



AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2025 - SMOP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS QUE SERÃO UTILIZADOS NAS MANUTENÇÕES NO SISTEMA DE DRENAGEM, PONTES E PASSARELAS DE MADEIRA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO

PREGÃO ELETRÔNICO, DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO COM COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITENS EXCLUSIVOS

ENVIO DE PROPOSTAS: a partir das 10h do dia 12/08/2025 até às 10h do dia 26/08/2025

ENVIO DE LANCES: 26/08/2025 das 10h10min às 10h50min.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em caso de dúvidas os interessados deverão entrar em contato pelo fone (41) 3350-9824, 3350-9823.

Secretaria Municipal de Obras Públicas, 12 de agosto de 2025.

Luiza Pereira
Pregoeiro





EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2025

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 2398/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-148942/2025

O Município de Curitiba comunica aos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO, DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO COM COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITENS EXCLUSIVOS**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: Aquisição de madeiras que serão utilizados nas manutenções no sistema de drenagem, pontes e passarelas de madeira do Município de Curitiba, através do sistema de registro de preços, por um período de 01 (um) ano, conforme especificações contidas nos formulários eletrônico e nos **anexos** do edital, à disposição no portal de compras da prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

VALOR ESTIMADO: O valor total máximo estimado desta contratação é de até **R\$ 3.211.011,14** (três milhões, duzentos e onze mil, onze reais e quatorze centavos) para o período de 01 (um) ano.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir das **10h do dia 12/08/2025 até às 10h do dia 26/08/2025**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem por outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir das **10h10min do dia 26/08/2025 até às 10h50min no dia 26/08/2025**.

Curitiba, 08 de agosto de 2025.

AIRTON SOZZI
JUNIOR:27481
689920

Digitally signed by AIRTON SOZZI
JUNIOR:27481689920
DN: cn=AIRTON SOZZI
JUNIOR:27481689920, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=asozzi@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.08.08 17:28:55 -03'00'

AIRTON SOZZI JUNIOR
SUPERINTENDENTE DE IMPLANTAÇÃO DE OBRAS URBANAS



1. INTRODUÇÃO

1.1 O Município de Curitiba torna público que a **Secretaria Municipal de Obras Públicas** realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, pelo Sistema de Registro de Preços, pelo período de 01 (um) ano, destinado à **ampla participação com cota reservada de até 25% para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte e itens exclusivos**, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2 A licitação será do tipo **menor preço**, conforme **autorização para licitar nº 2398/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais nºs 962/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 387/2023, 383/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.392/2023, 385/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 804/2023, 1.346/2023 e 483/2024.

1.3 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11001.04122.0007.2160.339030.0.1.000 24 0 - 21.270,00 - SMOP
11001.18542.0005.2134.339030.0.1.000 - 24 0 - 2.775.343,80 - SMOP
10001.15451.0005.2121.339030.0.1.000 - 24 0 - 206.817,50 – SMMA
02001.15452.0006.2140.339030.0.1.000 - 24 0 - 183.493,24 – SGM
13001.27122.0002.2062.339030.0.1.000 - 24 0 - 6.134,00 – SMELJ
28001.13122.0002.2059.339030.0.1.001 - 24 0 – 17.952,60 – FCC

2. INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

2.1 O Pregoeiro e a equipe de apoio, designados por meio da Portaria nº 03/2024, da Secretaria Municipal de Obras Públicas, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico, são:

Pregoeiro:

Luiza Pereira - Matrícula 154.309

Equipe de Apoio:

Milton Rodrigues - Matrícula 38.850

Claudio Roberto Minovane - Matrícula - 43.844

2.2 Na ausência do Pregoeiro responsável, o presente Pregão será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.



2.3 O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, com base nas condições previstas neste edital, o qual poderá se valer de pareceres e/ou análises técnicas para fundamentar seu julgamento.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 Para fins deste Pregão Eletrônico, o objeto se constitui na **Aquisição de madeiras que serão utilizados nas manutenções no sistema de drenagem, pontes e passarelas de madeira do Município de Curitiba, através do sistema de registro de preços, por um período de 01 (um) ano**, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico.

3.2 O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, em que estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3 O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste edital, seus anexos e formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÕES e OFÍCIOS

4.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser dirimidos **somente** pelo Pregoeiro e equipe de apoio, mediante solicitação por escrito, em até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, ou nos seguintes endereços eletrônicos:

Pregoeiro: luizapereira@curitiba.pr.gov.br
Equipe de Apoio: mirodrigues@curitiba.pr.gov.br
Equipe de Apoio: cminovane@curitiba.pr.gov.br

4.2 É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.



4.3 Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá cadastrar no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br apenas 1 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura ou de recebimento.

4.4 Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

4.5 As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1 **Boletins de Esclarecimentos** - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.2 **Comunicados** - são todas as informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.3 **Impugnação** - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá ocorrer por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4 **Ofícios** – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois utiliza o canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1 Havendo inabilitação da empresa ou desclassificação da proposta, o Pregoeiro convocará, por meio de ofício publicado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, a próxima empresa classificada provisoriamente.

4.5.4.2 Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), por se tratar de uma comunicação oficial entre o Pregoeiro e o licitante, durante o julgamento do certame, será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.5.4.3 No momento da publicação, automaticamente, o sistema enviará para o endereço de e-mail registrado, no cadastro de fornecedores, um e-mail, informando a existência deste ofício no Portal e-Compras, o qual deverá ser acessado e respondido por meio do botão **“Ofícios Fornecedor”**.



4.5.4.4 Esse ofício é uma convocação para aceitação e também uma possibilidade de redução do valor registrado na fase de lances, para preenchimento e devolução pelo próprio Portal e-Compras. Em alguma eventual impossibilidade, poderá ser preenchida e devolvida via e-mail ao Pregoeiro: **luizapereira@curitiba.pr.gov.br** e com cópia para equipe de apoio nos seguintes endereços eletrônicos: **mirodrigues@curitiba.pr.gov.br** e **cminovane@curitiba.pr.gov.br**.

4.5.4.5 Para toda convocação (chamamento) das remanescentes, será concedido o prazo de **2 (dois) dias úteis** para a entrega da documentação exigida em Edital e seus Anexos, para análise da **Secretaria Municipal de Obras Públicas**.

4.5.4.6 A não apresentação da documentação dentro do prazo estipulado será considerada como RECUSA, acarretando a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa no respectivo **ITEM** e convocação (chamamento) da empresa subsequente.

4.6 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8 Caso não seja possível a análise e o julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.8.1. A decisão pela suspensão da licitação poderá ser delegada, nos termos do §2º do art. 29 do Decreto Municipal nº 2193/2023.

4.9 Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade do edital.

4.10 Não acolhida a petição e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11 Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **4.1** será considerada intempestiva.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação, neste Pregão Eletrônico, importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

5.2 Poderão participar da presente licitação:



5.2.1 Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas e microempreendedores individuais **que:**

- a) satisfaçam integralmente as condições deste edital;
- b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br);
- c) estejam regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023, para participação nos pregões eletrônicos, os licitantes deverão efetuar seu cadastro eletrônico no Portal de Compras do Município de Curitiba, em <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>, para auditoria pelo Setor de Cadastro, do Departamento de Licitação e de Gestão de Compras, da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI), cuja documentação exigida deve estar dentro de seu prazo de validade.

5.3 Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório, o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.3.1 Somente estarão disponíveis para lances o item em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.4 Não poderão participar da presente licitação:

- I - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- IV - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V - microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais,



tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- VI - os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- VII - empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII - nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- X - enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.4.1 Para melhor entendimento (companheiro ou parente **em linha reta**), do item 5.4, incisos II e X, segue demonstrativo abaixo:

Tabela de Graus de Parentesco

LINHA COLATERAL FEMININA			LINHA RETA	LINHA COLATERAL MASCULINA		
			Trisavô(ó) 4º grau			
			Bisavô(ó) 3º grau			
Tia-avó 4º grau			Avô(ó) 2º grau			Tio-avô 4º grau
Filha da Tia-avó 5º grau	Tia 3º grau		Pai-mãe Sogro(a) 1º grau		Tio 3º grau	Filho do Tio-avô 5º grau
Neto da Tia-avó 6º grau	Prima 4º grau	Irmã Cunhada 2º grau	EU (candidato) cônjuge	Irmão Cunhada 2º grau	Primo 4º grau	Neto do Tio-avô 6º grau
Bisneto da Tia-avó 7º grau	Filho da Prima 5º grau	Sobrinha 3º grau	Filho(a) 1º grau	Sobrinho 3º grau	Filho do Primo 5º grau	Bisneto do Tio-avô 7º grau
Trineto da Tia-avó 8º grau	Neto da Prima 6º grau	Neto da Irmã 4º grau	Neto(a) 2º grau	Neto do Irmão 4º grau	Neto do Primo 6º grau	Trineto do Tio-avô 8º grau
	Bisneto da Prima 7º grau	Bisneto da Irmã 5º grau	Bisneto(a) 3º grau	Bisneto do Irmão 5º grau	Bisneto do Primo 7º grau	
	Trineto da Prima 8º grau	Trineto da Irmã 6º grau	Trineto(a) 4º grau	Trineto do Irmão 6º grau	Trineto do Primo 8º grau	



5.5 A vedação a que se refere o inciso II do item 5.4 aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.6 Nesta licitação, não será aceita a participação de empresas em consórcio nem subcontratação.

5.7 Não será aceita a participação de empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.8 De acordo com a Instrução Normativa nº 156/2020 do TCE-PR e Decreto Municipal nº 329/2021, antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação dos licitantes no cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 As propostas de preços serão recebidas, exclusivamente, por meio da internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, a partir das **10h do dia 12/08/2025 até às 10h do dia 26/08/2025**.

6.2 Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba.

6.3 O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- examinou criteriosamente todos os documentos do edital e quaisquer outros publicados, que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- incluiu nos preços apresentados todas as despesas e os encargos necessários para a entrega do objeto licitado.

6.4 No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba, o interessado deverá dar o "aceite" às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;



- c) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;
- e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- g) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- h) cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- i) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- j) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

6.5 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.5.1 A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.6 Para a formação da oferta, o interessado deverá observar as condições e as exigências descritas neste edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.7 Após o preenchimento do campo do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.8 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.9 Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo Pregoeiro, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.



6.10 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.10.1 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de seu envio;

6.10.2 Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante ao licitante que a enviou.

6.11 Não será aceita:

6.11.1 Carta ou outro meio de comunicação, informando engano, erro ou omissão, no envio da proposta, cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada;

6.11.2 Proposta enviada ao Pregoeiro, por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outro fora das condições estabelecidas no item **6.1**.

6.12 Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.12.1 Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

6.13 Para elaboração da proposta de preços, a empresa proponente deverá observar rigorosamente as especificações técnicas e detalhes diversos descritos no **Termo de Referência** deste edital.

6.14 **O valor máximo estimado**, quanto as possíveis entregas a serem requisitadas e executadas, **no período de 01 (um) ano, para esta Contratação é de até R\$ 3.211.011,14 (três milhões duzentos e onze mil onze reais e quatorze centavos)**, não representando garantia de faturamento do valor global por parte da empresa vencedora.

6.14.1 Durante a fase de lances, o valor unitário não poderá ser superior ao valor máximo estimado pela Administração para esta Contratação, sob pena de as propostas serem recusadas pelo sistema e-Compras;

6.14.2 A empresa participante não poderá alterar o quantitativo previsto para o respectivo item;

6.14.3 O quantitativo relacionado na **DEFINIÇÃO DO OBJETO** **não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento;**



6.14.4 Os materiais poderão ser adquiridos de acordo com a necessidade da Administração Pública até o limite do quantitativo constante na **DEFINIÇÃO DO OBJETO**.

6.15 Quando for o caso e em sendo previsto nos termos deste Edital item “EXCLUSIVO ME/EPP/MEI”, em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e art. 10 do Decreto Municipal n.º 962/2016, os itens identificados como “EXCLUSIVO ME/EPP/MEI”, **quando previstos**, são destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

6.15.1 As empresas que NÃO se enquadram como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual NÃO poderão participar dos itens destinados exclusivamente às ME/EPP/MEI **quando previstos**. Caso alguma empresa de Grande Porte participe desses itens, estes serão desclassificados.

6.16 Quando for o caso e em sendo previsto nos termos deste Edital item como “COTA RESERVADA DE 25% - ME/EPP/MEI”, em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, os itens identificados(s) como “COTA RESERVADA ATÉ 25% – ME/EPP/MEI”, **quando previstos**, são destinados à participação de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, que correspondem à cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades de cada item do objeto licitado, sem prejuízo da sua participação na cota principal.

6.16.1 Caso alguma empresa de Grande Porte participe somente dos itens da cota reservada, estes serão desclassificados.

6.17 Os itens identificados como “COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO)”, correspondem à cota principal de 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades de cada item do objeto licitado, **ficando aberta à livre participação de todas as empresas interessadas** (empresas de grande porte, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), que atendam ao exigido no edital e na legislação vigente.

6.18 Para os itens de cota reservada (25%) e cota principal (75%) respectivamente, caso a mesma empresa seja vencedora de ambos os itens, prevalecerá o menor preço ofertado.

6.19 Conforme Decreto Municipal nº 962/2016, se não houver vencedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, capaz de cumprir as exigências estabelecidas no edital de embasamento relativamente aos itens a ela reservados, estes **poderão ser adjudicados aos licitantes vencedores da cota principal** ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, de forma sucessiva, **desde que**;

6.19.1 A empresa vencedora ou os licitantes remanescentes da cota principal tenham registrado proposta também para os referidos itens no sistema e-Compras para cota reservada.



6.19.2 Os licitantes remanescentes pratiquem o preço da empresa primeira colocada da cota principal para cada item.

6.20 Os itens da cota reservada (25%) só poderão ser adjudicados por empresas de grande porte, quando a empresa de grande porte for a vencedora da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes de acordo com o previsto no item 6.19 e seus subitens. **Os demais licitantes que não se enquadram nesta regra terão seus itens desclassificados.**

7. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1 Os lances serão recebidos, exclusivamente, a partir das **10h10min até às 10h50min no dia 26/08/2025**, por meio da internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

7.2 O presente Pregão será realizado pelo modo de disputa "ABERTO".

7.3 Os licitantes apresentam a sua proposta inicial e depois participam da fase de lances para seleção da melhor proposta para a contratação pretendida pela Administração.

7.4 Os licitantes que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital e nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.5 Encerrado o prazo estabelecido no edital, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.6 Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.7 Neste Pregão Eletrônico, serão aceitos lances intermediários.

7.7.1 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando o critério de julgamento for menor preço;

7.7.2 Neste processo não será aplicado o previsto no §4º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e §6º do art. 20 do Decreto Municipal n.º 385/2023, ou seja, após a definição da melhor proposta, não haverá reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.8 O licitante poderá apresentar oferta inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



7.9 Caso o licitante não tenha interesse ou não possa diminuir o seu lance relativamente ao primeiro colocado, poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

7.10 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.11 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.12 Se constatada, na etapa de envio de lance, a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do Pregoeiro, mediante motivação.

7.13 O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.14 No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16 A qualquer momento, o Pregoeiro poderá bloquear a participação do licitante que não atenda ao edital; que esteja tumultuando o processo, que tentar se identificar ou, ainda, aquele que se identifique durante a sessão de lances.

7.17 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.18 Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará as propostas de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.19 Após o encerramento da sessão de envio dos lances, será informada a lista dos licitantes participantes classificados com os menores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

7.20 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculado.



7.21 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.22 As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

7.23 Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o Pregoeiro dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.24 A data para a divulgação do Edital de Resultado e da Ata de Julgamento será informada pelo Pregoeiro por meio de comunicado, a ser publicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, enquanto houver análise técnica da documentação exigida no Edital, sendo de responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 O presente Pregão Eletrônico é do tipo **MENOR PREÇO** e o julgamento será feito pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

8.2 Para o julgamento da proposta, serão consideradas todas as condições detalhadas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO**, parte integrante deste edital.

8.3 Serão aceitas apenas as propostas cujos preços unitários estejam compatíveis com os valores praticados no mercado, observados os limites referenciais utilizados na estimativa de preços elaborada pela Administração Pública. Os preços unitários propostos para cada item não poderão exceder os valores constantes na planilha orçamentária referencial.

8.4 A Administração reserva-se o direito de verificar a exequibilidade das propostas, especialmente nos casos de preços excessivamente baixos, nos termos do art. 59 da Lei 14.133/2021 e art. 65 do Decreto Municipal nº1.206/2023

8.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- I. apresentarem preços superiores aos estabelecidos na planilha referencial da Administração, sejam eles no preço unitário dos serviços ou no valor global máximo estimado para a contratação;
- II. contiverem vícios insanáveis;
- III. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;



- IV. apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- V. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- VI. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.6 A Administração poderá realizar diligências, seja documental ou *in loco*, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da contratação.

8.6.1 DILIGÊNCIA DOCUMENTAL: a Administração poderá solicitar pareceres técnicos e cotações destinados a esclarecer a instrução do processo, inclusive requerendo a Planilha de Composição de Custos, se for o caso, para aferir a exequibilidade da proposta, mediante a comprovação de que os valores dos itens são coerentes com os de mercado, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 385/2023. Quando solicitados, a não apresentação acarretará a **desclassificação** da proposta da empresa no respectivo ITEM.

8.6.1.1 Para toda solicitação/diligência de documentação terá como prazo de entrega, dois dias úteis (excluindo o dia da solicitação/diligência).

8.6.2 DILIGÊNCIA PRESENCIAL: a Administração poderá, realizar visitas presenciais às dependências físicas da empresa para sanar dúvidas quanto às questões relacionadas ao certame, verificando elementos relacionados à operação da empresa em termos de infraestrutura física e documentação. Também poderá entrevistar funcionários e registrar suas declarações bem como fotografar e documentar elementos de interesse do processo licitatório.

8.7 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.8 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nessa hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública, conforme disposto no art. 37 do Decreto Municipal nº 385/2023 e art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9 O Pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto a sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.



8.10 Caso a empresa com o menor preço do item classificado provisoriamente em primeiro lugar desatender às exigências do edital de embasamento, quanto a sua proposta de preço, o licitante será desclassificado, sendo obrigatória a motivação dessa desclassificação por parte do Pregoeiro ou da equipe de apoio e será analisada a proposta de preço do segundo classificado provisoriamente, conforme Mapa Comparativo de Lances, e assim sucessivamente.

8.11 Para os documentos exigidos no edital, o Pregoeiro concederá o prazo de **2 (dois) dias úteis** para o(s) primeiro(s) classificado(s) provisoriamente e para o(s) remanescente(s) (caso haja), informando por meio de ofício publicado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, conforme **item 4.5.4** deste edital. A não apresentação no prazo concedido acarretará a **desclassificação** da licitante e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11.1 No prazo estabelecido, será exigida a reelaboração e apresentação do detalhamento da melhor proposta (planilhas de orçamento, composições, auxiliares, entre outros) conforme descrito no **ANEXO IV “DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E ANÁLISE DA PROPOSTA”** parte integrante deste Edital, no prazo indicado no item acima.

8.12 Ficam os licitantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na legislação, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime e instauração de processo administrativo de responsabilização (PAR), nos termos da legislação aplicável.

9. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICRO-EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

9.1 Os procedimentos a que se referem os itens subsequentes, somente serão observados naqueles casos em que o valor máximo estimado da licitação (item/lote), for inferior ou igual à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, previsto na LC nº 123/2006 e suas alterações.

9.2 No presente certame, em havendo empate ficto, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº 962/2016 e alterações.

9.3 Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do Decreto Municipal nº 962/2016 e alterações.

9.4 Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores



individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada provisoriamente.

9.4.1 No caso das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrarem no empate ficto, deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento, serão consideradas aquelas que possuíam o menor valor durante a fase de lances.

9.5 Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto, serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962/2016:

9.5.1 O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPPs e MEIs que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menores do que o melhor preço classificado. O tempo para dar o aceite será de 5 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

9.5.2 Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio dos novos lances será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

- a) De 01 a 10 itens: 5 (cinco) minutos;
- b) De 11 a 30 itens: 15 (quinze) minutos;
- c) Mais de 31 itens: 30 (trinta) minutos.

9.6 Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto ser desclassificado ou inabilitado, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e **poderá** chamar as demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de lances, incluindo as demais MEs, EPPs e MEIs, primeiramente aquelas que se enquadram no empate ficto de 5% e que enviaram seus novos lances, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

9.6.1 Só será classificado o licitante que aceite oferecer proposta inferior àquela que detenha o melhor valor do certame.

9.7 Caso não haja empate ficto ou o melhor classificado seja uma microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas provisoriamente após o término da sessão de lances.

9.8 Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação, conforme disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.



9.9 Não havendo a contratação, nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

10.1 No que tange à exigência de amostras ou documentos relativos a laudos e descritivos técnicos, a licitante ou a contratada deverá observar as disposições do **Termo de Referência – ANEXO I deste Edital**, seja durante o certame ou durante a execução dos serviços.

10.2 Quando exigido e constatado o não atendimento da apresentação de amostras, laudos e descritivos técnicos por parte da licitante ou da contratada, poderá ensejar na aplicação das penalidades cabíveis.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1 Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes nos artigos 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 804/2023.

11.2 Para a habilitação, serão exigidos os documentos previstos no art. 2º do Decreto Municipal nº 804/2023, necessários e suficientes, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira; e
- V. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a Contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

11.3 O Pregoeiro analisará os lances das empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar, verificando a sua aceitabilidade quanto ao objeto, atendimento ao descritivo solicitado e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.3.1 Se a oferta do primeiro classificado for exequível e atender às exigências do edital de embasamento, será analisada a sua habilitação e constatado o atendimento das



exigências habilitatórias fixadas no edital de embasamento, o licitante será considerado vencedor.

11.3.2 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.4 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba, ressalvando a(s) declaração(ões) prevista(s) no(s) anexos do edital de licitação que deverão ser apresentadas pelo licitante detentor da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, para fins de habilitação.

11.5 O Pregoeiro poderá notificar o licitante, concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

11.6 O envio dos documentos constantes na Relação de Fornecedor deverá ser efetuado por meio do seu cadastro eletrônico no Portal de Compras do Município de Curitiba, em <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>, para auditoria pelo Setor de Cadastro, do Departamento de Licitação e de Gestão de Compras, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP), conforme previsto no Decreto Municipal nº 388/2023. Em caso de dúvidas, entrar em contato pelos telefones (41)3350-9115, (41)3350-9033 e (41)3350-9955.

11.7 Quando algum documento for solicitado pelo Pregoeiro, a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação do original, ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.8. A análise da documentação será efetuada somente do licitante melhor classificado provisoriamente no Cadastro de Fornecedores do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023 e do Decreto Municipal nº 804/2023 e dos que os substituírem.

11.9. Com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 804/2023 e após a notificação do Pregoeiro, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, mediante anexação no sistema do e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, para fins de **habilitação econômico-financeira**, sob pena de INABILITAÇÃO, documento que comprove a situação econômico-financeira da empresa, tais como:

11.9.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois)** últimos exercícios sociais.



11.9.1.1 Os documentos referidos no item 11.9.1. acima, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **2 (dois) anos**.

11.9.1.2 Para o atendimento ao item **11.9.1.** acima, o licitante deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), conforme segue:

11.9.1.2.1 O balanço e demonstrações contábeis das Sociedades Anônimas deverão seguir as diretrizes previstas no art. 289 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas) e ou por meio de ECD - Escrituração Contábil Digital;

11.9.1.2.2. O balanço e demonstrações contábeis dos demais tipos de empresas deverão ser apresentados e acompanhados dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário ou Ata de aprovação do Balanço Patrimonial, na forma do Código Civil Brasileiro vigente, devidamente assinados por contador legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Representante Legal da Empresa, e registrados no órgão competente, tais como Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso;

11.9.1.2.3. Quando se tratar de empresa sujeita à ECD - Escrituração Contábil Digital do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, apresentar o recibo de entrega do livro contábil digital emitido pelo sítio do SPED da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, que comprove a sua autenticação, conforme legislação vigente;

11.9.1.2.4. Apresentar o Termo de Autenticação do Livro Diário expedido por Cartório de Títulos e Documentos, caso a empresa seja registrada nesse órgão.

11.9.2 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.9.2.1 Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de uma futura contratação com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado.

11.9.3 **Apresentação da situação econômico-financeira** dos exercícios sociais com a demonstração da memória de cálculo, assinada por representante legal da empresa e



contador habilitado e que será aferida por contador da Administração, pelas fórmulas e índices indicados abaixo:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

SOLVÊNCIA GERAL = SG

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

LC > ou = 1

LG > ou = 1

SG > ou = 1

11.9.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.9.5 Na hipótese de o licitante apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis com índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um), a Administração poderá solicitar a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 804/2023.

11.10 O microempreendedor individual (MEI) não tem a obrigação de produzir os balanços patrimoniais e apresentá-los.

11.10.1 Para os interessados que se enquadrarem como microempreendedor individual - MEI, poderá ser apresentado o recibo de entrega da declaração original - Declaração Anual



do SIMEI - sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, estando desobrigados à apresentação dos balanços patrimoniais exigidos e a verificação de índices de que trata o item **11.9.3.** acima.

11.11 Se o licitante melhor classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.12 É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos no cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

11.13 Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro verificará o documento denominado Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, cujo acesso dar-se-á no sistema e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em que se consultará:

- I. a validade dos documentos;
- II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, o licitante **poderá** ser habilitado.

11.14 Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados **com expedição máxima de 3 (três) meses**, a contar da data de sua emissão.

11.14.1. Excetua-se da regra de prazo prevista no item 11.14 os atestados de capacidade técnica;

11.14.2. O prazo previsto no item 11.14 poderá ser diverso se houver norma específica, contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

11.15 Além dos documentos constantes na Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste edital e nos seus anexos.

11.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



11.17 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.18 As condições de habilitação da empresa vencedora deverão ser mantidas até o fim da vigência do Registro de Preços.

11.19 Exigências para habilitação técnica, conforme item 18 do Termo de Referência:

11.19.1 Deverão ser entregues os documentos, para fins de habilitação técnica, com base no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 os documentos constantes no **Anexo IV deste Edital**, sob pena de INABILITAÇÃO.

11.19.2 Com base no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 804/2023 e após a notificação do Pregoeiro, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, documentação para fins de habilitação econômico-financeira, sob pena de INABILITAÇÃO, conforme exigências do **Anexo IV e modelo do Anexo XII deste Edital**.

11.19.2.1 A exigência de índices de qualificação econômico-financeira, tais como os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), tem por objetivo assegurar que as licitantes possuam capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações a serem assumidas no contrato.

11.19.2.2 Tais índices permitem avaliar a saúde financeira da empresa, sua capacidade de honrar compromissos de curto e longo prazo, e garantir a execução adequada do objeto contratado, evitando riscos de inadimplemento, paralisações ou abandono contratual.

11.19.2.3 A adoção desses parâmetros está em conformidade com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 63 da Lei nº 14.133/2021, visando preservar o interesse público e a boa execução dos serviços/obras/fornecimentos contratados pela Administração Pública.

11.19.3 Com base no Art. 66 de a Lei 14.133/2021, a empresa deverá apresentar habilitação jurídica que demonstre a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, que comprove a existência jurídica da pessoa.

12. RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.



12.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

12.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

12.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.ecompras.curitiba.pr.gov.br deverá manifestar a sua intenção, **em até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação de recurso nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

12.5.1 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo Pregoeiro.

12.5.2 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5.3 As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

12.6. Não será conhecida a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas **dentro do prazo legal**.

12.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

12.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.8.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-las com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

12.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e a homologação.



12.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.3 Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

14.1 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços (ARP):

- I. Serão registrados na ARP os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- II. Será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;
- III. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ARP, que deverá ser respeitada nas contratações;
- IV. A ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no **Portal de Contratações Públicas - PNCP** e no **Portal de Compras do Município de Curitiba** e ficará à disposição durante a sua vigência.

14.2 O registro a que se refere o inciso II do item 14.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.

14.3 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 14.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



14.4 Após a homologação, os licitantes remanescentes poderão, em até **4 (quatro) horas úteis**, se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, precluindo o direito após esse prazo.

14.5 Conforme § 4º do art. 98 do Decreto Municipal nº 701/2023, a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas neste edital e nas seguintes situações:

- I. Quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório;
- II. Quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.

14.6 O cadastro de reserva constitui expectativa de direito ao licitante cadastrado, ficando dispensada sua assinatura no respectivo termo.

14.6.1 Na hipótese da convocação de remanescente, o licitante será comunicado para assinar a ARP.

14.7 Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar ARP no prazo e nas condições estabelecidos neste edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.8 Convocada, a adjudicatária terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação do Município para assinar a ARP, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste edital.

14.8.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito expressamente pela Administração;

14.8.2 A ARP será enviada para o licitante para assinatura, por meio eletrônico, e-mail do Pregoeiro e equipe de apoio indicados neste edital e pelo portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no link "ofício", para que seja assinada e devolvida pelos mesmos meios eletrônicos;

14.8.3. A ARP disponibilizada no Sistema de Registro de Preços (SRP) será assinada mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.

14.9 Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.



14.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

14.11 O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba -, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

14.12 Os órgãos e entidades do Município de Curitiba não participantes do certame podem aderir à ARP, respeitadas as regras previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 701/2023, hipótese em que a solicitação de cotas deverá ser formalizada em procedimento específico e respeitados os quantitativos licitados.

14.12.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

14.12.2 O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.12.3 Compete ao órgão não participante os atos relativos à gestão e a verificação quanto ao cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação as suas próprias contratações, informando, quando for o caso, as ocorrências ao gestor indicado.

14.13. A ARP, com o preço registrado e indicação dos fornecedores, será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

14.14. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada ou suspensa na hipótese da ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.

14.15. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ARP que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório.

14.16. O órgão gerenciador responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços será a Secretaria Municipal de Obras Públicas.



15. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES E ADESÃO INTERNA NO ÂMBITO MUNICIPAL

15.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ARP poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes deste procedimento licitatório, conforme previsto no art. 135 do Decreto Municipal nº 701/2023.

15.2. Os órgãos e entidades do Município de Curitiba não participantes do certame podem aderir à ARP, respeitadas as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 701/2023, hipótese em que a solicitação de cotas deverá ser formalizada em procedimento específico e respeitados os quantitativos licitados.

15.2.1. Para que ocorra a adesão de ARP por órgãos não participantes, deverão ser observados os requisitos previstos no § 1º do art. 137 Decreto Municipal nº 701/2023.

15.2.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

15.2.3. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP.

15.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à gestão e a verificação quanto ao cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando, quando for o caso, as ocorrências ao gestor indicado.

16. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

16.1.1. por razão de interesse público;

16.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

16.1.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.



16.2. No caso de cancelamento da ARP ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Para cancelamento do registro do licitante vencedor ou fornecedor deverão ser observadas as hipóteses previstas no art. 133 do Decreto Municipal nº 701/2023.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1 Após a entrega dos materiais empenhados, a Nota Fiscal, devidamente assinada pelo receptor autorizado, deverá ser distribuída ao órgão requisitante.

17.2 A unidade de medida utilizada será conforme a tabela que consta no **ANEXO V MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, considerando as quantidades efetivamente fornecidas e aprovadas pela fiscalização.

17.3 O custo do item deve prever todas as despesas relativas ao seu fornecimento, tais como impostos, embalagem, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), toda e qualquer taxa que incidir sobre o objeto licitado de forma a atender às especificações técnicas descritas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

17.4 A Nota Fiscal deverá ter como destinatário: **Município de Curitiba**.

17.5 Os processos de pagamento deverão ser abertos de forma eletrônica, por meio do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

17.6 O pagamento das despesas será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo disposto no Decreto Municipal 700/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

17.7 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas.

17.8 Deverá ser anexada ao “Processo de Pagamento”, em atendimento ao art. 138 do Decreto Municipal nº 700/2023, a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débitos previdenciários e de terceiros, referente ao mês imediatamente anterior;
- b) Declaração do responsável legal da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



- e) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

17.8.1 A falta de anexação das certidões de regularidades fiscal federal, estadual e municipal ao respectivo protocolo de pagamento não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

17.9 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

17.10 As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

17.11 Na Nota Fiscal, deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente em que será creditado o valor.

17.12 Depositado o valor correspondente ao pagamento do objeto licitado, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

17.13 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

17.14 Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente com base em critérios, definições e índices dispostos na Resolução nº 2/2024 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba.

18. DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

18.1. Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto Municipal nº 1.603/2009.

18.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

18.3. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos deste edital.



19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1 A gestão desta aquisição será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, e após sua homologação pelos servidores designados pelas demais Secretarias participantes.

19.2. Ficam os gestores proibidos de intervir indevidamente na gestão interna da Contratada.

19.3. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da Contratada, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700/2023.

19.4. Em atendimento ao art. 193 do Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, foram designados como Gestor e Suplente das contratações decorrentes do presente Pregão Eletrônico, os servidores:

Órgão	Gestor/Suplente
SMOP – OPO (órgão gerenciador)	Gestor: Donato Ciorcero (dciorcero@curitiba.pr.gov.br) Suplente: Marcos Silvio Indalencio (mindalencio@curitiba.pr.gov.br)
SMOP - OPE	Gestor: Adriano de Freitas Pombeiro (apombeiro@curitiba.pr.gov.br) Suplente: Regina da Costa (rcosta@curitiba.pr.gov.br)
SGM	Gestor: Nei Celso Boff (neicelso@curitiba.pr.gov.br) Suplente: Adauto José Miranda de Lima (adlima@curitiba.pr.gov.br)
SMELJ	Gestor: Juliana Silva Pereira (juliapereira@curitiba.pr.gov.br) Suplente: Eloir Machado de Castro (ecastro@curitiba.pr.gov.br)
FCC	Gestor: Carlos Alberto Provin (cprovin@curitiba.pr.gov.br) Suplente: Martins da Silva (martisilva@curitiba.pr.gov.br)
SMMA	Gestor: Giovando Amorin Romanine (gromanine@curitiba.pr.gov.br) Suplente: Sandro Chugan Pereira (sandpereira@curitiba.pr.gov.br)

20. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

20.1. Considerando as características do objeto, esta contratação estará sujeita ao reequilíbrio econômico-financeiro na forma de:

- a) Reajuste de preços em sentido estrito.
- b) Revisão de preços.
- c) Atualização monetária.



20.2. Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

20.3. A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito e de revisão de preços será proferida preferencialmente em até 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pela Contratada.

20.3.1. O prazo referido no item 20.3 poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.

20.3.2. O prazo referido no item 20.3 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

20.4. O reajuste de preços em sentido estrito será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

20.4.1. Para fins de aplicação do reajuste de preços em sentido estrito, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, ou no caso de sua extinção, índice que o substituir.

20.4.2 A data do orçamento estimado a que se refere o item 20.4 é a data em que a planilha orçamentária foi assinada, ou seja, **19/05/2025**.

20.4.3. O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pela Contratada até a data da prorrogação da Ata, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

20.4.4. Para fins de reajuste em sentido estrito, será considerada a Instrução Normativa nº 03/2023 - SMF.

20.4.5. É facultado ao órgão promotor a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.4.6. Se, em consequência de culpa da Contratada, forem ultrapassados os prazos estabelecidos na contratação, o reajuste de preços em sentido estrito só será aplicado ao período de execução sem culpa da Contratada, conforme indicação no cronograma físico financeiro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



20.4.7. Caso o reajuste de preços em sentido estrito seja concedido após a concessão de revisão de preço, será considerado o impacto causado pelos fatores que motivaram a revisão, para evitar dupla concessão com o mesmo fundamento.

20.5. A revisão de preços é uma espécie de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.5.1. A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- a) O evento seja futuro e incerto;
- b) O evento ocorra após a apresentação da proposta;
- c) O evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;
- d) A possibilidade da revisão de preços seja aventada pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE;
- e) A modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração;
- f) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;
- g) Demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico financeiro da contratação por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

20.5.2. Compete à CONTRATADA solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira da contratação, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores da contratação.

20.5.3. Para análise da revisão de preços, será considerada a Nota Técnica nº 001/2023 – SMF.



20.6. O reajuste em sentido estrito e a revisão de preços deverão ser pleiteados expressamente pela CONTRATADA, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

20.6.1. A obrigação de solicitação expressa citada no item **20.6** não é suprimida a simples ressalva do exercício do direito.

20.6.2. Será considerado como marco temporal para análise da preclusão a data do protocolo oficial do requerimento, a qual deverá ser indicada expressamente nos autos pelo gestor da contratação ou pelo setor responsável pelo recebimento do pedido.

20.6.3. Preferencialmente, os pedidos de alteração de valores deverão ser protocolados eletronicamente por meio do PROCEC (<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>) no menu "Recomposição contratual".

20.6.4. O pedido de reajuste em sentido estrito ou revisão dos preços deverá ser protocolado, sob pena de preclusão:

- a) Para eventos ocorridos entre a data da proposta e a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP);
- b) Para eventos ocorridos entre a data da Ata de Registro de Preços (ARP), e a emissão de empenho, antes da emissão do empenho.

20.7. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), as alterações de valores deverão sobre ela incidir e os requerimentos devem ser protocolados ao órgão gerenciador, para avaliação e decisão.

20.8. As alterações de valores na Ata de Registro de Preços (ARP) incidem nas contratações dela decorrentes.

20.9. Após encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) e no caso de existir contratação dela decorrente ainda vigente, as alterações de valores se aplicam no âmbito das contratações, nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, e os requerimentos devem ser protocolados e dirigidos ao gestor da contratação.

20.10. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, será o fornecedor convocado para negociar a redução do preço registrado.

20.10.1. O fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;



20.10.2. Havendo a liberação do fornecedor, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

20.10.3. A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.10.4. Não havendo êxito na negociação, será cancelada a Ata de Registro de Preços (ARP), adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.11. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços (ARP), poderá o fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

20.11.1. No caso descrito no item 20.11, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

20.11.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços (ARP), sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.11.3. Havendo cancelamento do preço registrado do fornecedor, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

20.11.4. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Contratante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP), no máximo, nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

20.11.5. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelado o preço registrado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.12. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



20.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento (SMF) elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

20.14. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, promover reequilíbrio econômico-financeiro, independente de solicitação prévia da CONTRATADA, quando houver fundado interesse público.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

21.1.1 No curso da licitação:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento.
- e) Fraudar a licitação;
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- g) Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.1.2. Na execução da contratação:

- a) Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) Der causa à inexecução parcial da contratação;
- c) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) Der causa à inexecução total da contratação;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo fundado em violação à lei anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.



21.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante ou CONTRATADA, sem prejuízo de possível rescisão da contratação e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência, na fase contratual;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Na aplicação das sanções serão observados de forma especial os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes concretamente identificadas, tais como:

- a) Se há ou não apontamento cadastral de aplicação anterior de qualquer penalidade ao responsável;
- b) Se há ou não reincidência de idêntica infração, ainda que em contratações distintos celebrados pela própria Administração;
- c) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, antes da aplicação da sanção;
- d) A confissão de autoria da infração;
- e) A execução satisfatória das demais obrigações previstas neste Edital.

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração, incluídos prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população;

21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.

21.3.6. Para os efeitos do subitem **21.3.3**, alíneas “a” e “b”, não serão consideradas penalidades aplicadas há mais de 5 (cinco) anos da instauração do procedimento sancionatório, bem ainda aquelas em que tiver sido concluído procedimento de reabilitação.

21.4. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

21.4.1. Pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;



21.4.2. Pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

21.5. A sanção de multa:

21.5.1. Poderá ser aplicada ao responsável de forma cumulativa com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.

21.5.2. Terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução da contratação.

21.5.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso da entrega dos materiais previstos nesta contratação, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do empenho à que se refere a entrega do material.

21.5.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5.5. No caso de aplicação de multa e na hipótese de subsistir saldo devedor, será efetuado desconto da diferença da garantia prestada, se houver, e cobrança judicial dos valores remanescentes, nos termos do § 8º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

21.6.1. Na licitação:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

21.6.2. Na execução da contratação:

- a) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) Der causa à inexecução total da contratação, entendida como a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada, a recusa injustificada do



adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços (ARP) ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.;

c) Ensejar o atraso na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

21.6.3. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar importará na vedação de participação do responsável em licitações e de ser contratado pela Administração direta e indireta do Município de Curitiba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

21.7.1. Na licitação:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa
- b) Fraudar a licitação;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

21.7.2. Na execução da contratação:

- a) Prestar declaração falsa;
- b) Praticar ato fraudulento;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

21.7.3. A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de participar de licitações e de ser contratado no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

21.8. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de reter créditos decorrentes da contratação ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

21.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.10. As intimações à CONTRATADA poderão ser pessoais ou via postal com aviso de recebimento, sendo que, em qualquer caso, deverá ser juntada aos autos a comprovação da efetiva entrega com a indicação do receptor.



21.10.1. No caso de impossibilidade de se efetivar a intimação na forma prevista no item 21.10 deverá ser efetuada via editalícia por publicação no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba.

21.11. Quanto aos prazos relativos às infrações e sanções administrativas serão observados os itens a seguir:

21.11.1. Por meio do mesmo ato em que determinada a intimação para defesa prévia, a autoridade competente poderá, se entender cabível, notificar a parte para regularizar imediatamente sua conduta, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.

21.11.2. As intimações destinadas à apuração de condutas que possam ensejar somente a penalidade de advertência deverão observar o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa.

21.11.3. Para a apuração de fatos que possam ensejar a penalidade de multa, ou esta cumulada com advertência, a intimação para apresentação de defesa deverá ofertar prazo de 15 (quinze) dias úteis.

21.11.4. Da decisão da qual resultar aplicação de advertência e/ou multa será oportunizado um único recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, admitida, na mesma oportunidade, a apresentação de pedido de reconsideração da penalidade.

21.11.5. Imediatamente após a interposição do recurso de advertência e/ou multa, os autos serão remetidos ao agente da área técnica para contradita técnica.

21.11.6. Após a contradita técnica referente ao recurso citado no item 21.11.5, a autoridade que proferiu a decisão recorrida poderá ou não a reconsiderar, motivadamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.11.7. Decorrido o prazo de que trata o item 21.11.6, não havendo reconsideração, a autoridade recorrida remeterá os autos à Consultoria Jurídica da PGM para manifestação sobre o recurso.

21.11.8. Recebidos os autos que trata o item 21.11.7, caberá à autoridade competente proferir decisão motivada no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

21.11.9. As penalidades de advertência e de multa deverão ser lançadas nos registros cadastrais do sancionado na Administração, bem como no prazo de 15 (quinze) dias úteis, também no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



21.11.10. Da decisão que aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar caberá um único recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data da intimação, admitida, na mesma oportunidade, a apresentação de pedido de reconsideração da penalidade.

21.11.11. Imediatamente após a interposição do recurso de impedimento de licitar e contratar, os autos serão remetidos ao setor competente para contradita técnica.

21.11.12. Após a contradita técnica referente ao recurso citado no item 21.11.11, a autoridade que proferiu a decisão recorrida poderá ou não reconsiderar motivadamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.11.13. Decorrido o prazo de que trata o item 21.12.12, não havendo reconsideração, a autoridade recorrida remeterá os autos à Consultoria Jurídica da PGM para manifestação sobre o recurso.

21.11.14. Recebidos os autos que trata o item 21.11.13, caberá à autoridade competente proferir decisão motivada no prazo de 20 (vinte) dias úteis, que encerrará a instância administrativa.

21.11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo automático até decisão final da autoridade competente.

21.11.16. Da decisão que aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração dotado de efeito suspensivo automático, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.11.17. Imediatamente após o recebimento do pedido de reconsideração da declaração de inidoneidade os autos serão remetidos ao setor competente para contradita técnica.

21.11.18. Instruídos, nos termos do item 21.11.17, os autos deverão ser enviados à Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Curitiba (PGM) para manifestação.

21.11.19. A partir do recebimento do protocolo referente à declaração de inidoneidade, a autoridade competente deverá proferir decisão motivada no prazo de 20 (vinte) dias úteis, que encerrará a instância administrativa.

21.11.20. Concluído o processo de responsabilização, a sanção imposta ao infrator deverá ser publicada em Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba - e comunicada ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

21.11.21. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções



de que trata este Decreto, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e ainda no Cadastro de Fornecedores do Município.

21.11.22. Será admitida, na apuração das infrações de que trata este Decreto, a utilização de provas produzidas em outro processo administrativo, desde que garantida, após a respectiva anexação por cópia, manifestação do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

21.12.1. A reparação integral do dano causado à Administração

21.12.2. O pagamento da multa imposta, caso existente.

21.12.3. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

21.12.4. O cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

21.12.5. Análise jurídica pela PGM.

21.13. Na hipótese de sanção de inidoneidade para licitar e contratar aplicada por infrações previstas nos incisos VIII e XII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a reabilitação do licitante ou da Contratada deverá ser condicionada à implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo infrator.

21.14. Reabilitado o licitante ou CONTRATADA, a Administração solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e do Cadastro de Fornecedores do Município.

21.15. Sobrevindo nova sanção decorrente do processo de responsabilização, no curso do período de vigência das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no curso do período de vigência de infração da mesma espécie, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.



21.15.1. Na aplicação do critério previsto no caput deste artigo, observar-se-á o prazo máximo de 06 (seis) anos em que o sancionado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta do Município de Curitiba.

21.15.2. A unificação de sanções, não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do prazo total fixado na decisão sancionatória, ainda que ultrapasse o prazo máximo de 06 (seis) anos previsto no § 1º do art. 284 do Decreto Municipal nº 700/2023.

21.16. Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, se houver, deverão ser notificados pela Administração quanto ao início dos processos administrativos sancionatórios de que trata o Decreto Municipal nº 700/2023.

21.17. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório, seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023 ao início dos processos administrativos sancionatórios de que trata o Decreto Municipal nº 700/2023.

22. DA ENTREGA DO OBJETO

22.1 A entrega do objeto licitado deverá respeitar as diretrizes e orientações contantes do **ANEXO I – Termo de Referência** e deverão ser entregues nos locais definidos no referido Termo de Referência.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1 Acompanhar a Contratação, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) para exercer a função de gestor(es), conferindo, controlando, fiscalizando e validando os materiais fornecidos pela CONTRATADA, assim como atestando os pagamentos pelos materiais fornecidos.

23.2 Emitir o(s) empenho(s) para o **fornecimento dos materiais previstos na contratação.**

23.3 Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo e com a máxima presteza, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste, mediante solicitação por escrito, salvo em casos de urgência.

23.4 Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para o fornecimento do objeto da presente contratação.

23.5 O CONTRATANTE, poderá solicitar a substituição, no todo ou em parte, qualquer material fornecido quando estiver em desacordo com as especificações técnicas.

23.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.



23.7 Intimar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema no fornecimento dos materiais, descrevendo as irregularidades verificadas, indicando os dispositivos violados, garantindo à CONTRATADA o direito de contraditório e ampla defesa conforme Decreto Municipal nº 700/2023.

23.8 Atender às exigências que constam no **Termo de Referência** deste edital quanto às demais obrigações do CONTRATANTE.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1 Atender **INTEGRALMENTE** às exigências do edital de embasamento e seus Anexos.

24.2 A partir da liberação da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, no portal personalizado do fornecedor, a CONTRATADA **deverá iniciar a entrega do material conforme prazos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência**

24.3 A CONTRATADA deverá observar todas as características (descrição) materiais, conforme apresentado no **Anexo I - Termo de Referência**. Se o material entregue não corresponder às especificações solicitadas, ficará a CONTRATADA obrigada a efetuar a remoção e a substituição de tais materiais, conforme prazos estabelecidos no **Anexo I - Termo de Referência**.

24.3.1 A CONTRATADA **deverá** estar ciente que, após a entrega do material e/ou durante a sua utilização, se ocorrerem suspeitas de irregularidades no respectivo material, este estará sujeito à avaliação técnica feita em Laboratório Especializado para a comprovação de que está de acordo com o solicitado no Edital, **com todas as despesas referentes a estes ensaios sob responsabilidade da CONTRATADA**.

24.3.2 Em caso de não aceitação do material fornecido por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas de retirada/devolução serão atribuídas à CONTRATADA, devendo realizar a reposição em sua integralidade no prazo determinado no **Anexo I - Termo de Referência** deste Edital.

24.3.3 Diante do não atendimento às especificações técnicas apresentadas no **Anexo I - Termo de Referência** deste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital.

24.4 Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, em seus escritórios ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto contratado.



24.5 Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e, trabalhistas e previdenciárias, prevista na legislação específica, e demais encargos que porventura incidam sobre o objeto da Contratação.

24.6 Atender às exigências que constam anexas a este edital quanto às demais obrigações da CONTRATADA.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2 Caso, no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o Pregoeiro emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br -, informando a nova data para o recebimento das propostas ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado via e-mail.

25.3 No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo dos atos realizados.

25.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de **2 (duas) horas úteis** após a solução do problema pelos técnicos.

25.4 Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

25.5 A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156/2020 ou outros cadastros similares.

25.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.6.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 O Pregoeiro poderá inabilitar o participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

25.9 Os documentos entregues por *e-mail* ou Ofício, se o Pregoeiro entender necessário, deverão ser apresentados em original e por ele autenticado.

25.10 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação, informando engano, erro ou omissão da parte do licitante, fornecedor ou de funcionário para justificar equívocos cometidos pela empresa no processo.

25.11 O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município derivados da não conclusão do processo licitatório.

25.12 Conforme artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores.

25.13 O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.14 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da contratação;
- b. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da contratação;



- c. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da contratação;
- e. **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.15 Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

25.16 O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que porventura o substitua, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e na Contratação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

25.17 Compete ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento da contratação. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

25.18 Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

25.19 É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas no Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

25.20 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.



25.21 A Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou no **link**: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

25.22 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.23 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

25.24 Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

25.24.1 Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

25.25 Os casos omissos neste edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

25.26 O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

26. DOS ANEXOS

26.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I** - Termo de Referência
- **ANEXO II** – Quantitativos E Preços Unitários
- **ANEXO III** – Locais de entrega dos materiais
- **ANEXO IV** – Documentação exigida para habilitação e análise da proposta
- **ANEXO V** - Minuta da Ata de Registro de Preços
- **ANEXO VI** - Minuta de Cadastro de Reserva
- **ANEXO VII** – Informações para Cadastro de Reserva
- **ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos;



- **ANEXO IX** - Modelo de Declaração - Art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- **ANEXO X** - Modelo de Declaração - Art. 4º, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021
- **ANEXO XI** - Modelo de Declaração - Art. 63, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **ANEXO XII** – Demonstração de índices contábeis

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-148942/2025 - por Luiza Pereira - Matrícula 154309 em 12/08/2025 às 08:29:09



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MADEIRAS QUE SERÃO UTILIZADOS NAS MANUTENÇÕES NO SISTEMA DE DRENAGEM, PONTES E PASSARELAS DE MADEIRA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 1.1. A presente contratação tem como objeto a “aquisição de madeiras que serão utilizados nas manutenções no sistema de drenagem, pontes e passarelas de madeira do município de Curitiba, através do sistema de registro de preços, por um período de 01 (um) ano”.

2. ATESTADO QUANTO AO TIPO DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. As madeiras apresentam padrões de desempenho e qualidade definidos usualmente no mercado e em normas técnicas, assim, podem ser considerados um bem comum conforme inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/2021. De acordo com o inciso XLI, art. 6º da Lei 14.133/2021, a modalidade de licitação para aquisição de bens comuns é o pregão.
- 2.2. Tendo em vista que os bens a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, a presente licitação será processada por meio de **Pregão Eletrônico**.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para a presente contratação são utilizadas:

- 3.1 - **TÁBUA DE PINUS MEDINDO 1" X 08" X 2,50M – Itens 1 e 2 do Anexo II deste Edital**
- Tábua de pinus medindo 1" de espessura, 8" de largura e 2,50 metros de comprimento;
- 3.2 - **TÁBUA DE PINUS MEDINDO 1" X 10" X 2,50M - Itens 3 e 4 do Anexo II deste Edital**
- Tábua de pinus medindo 1" de espessura, 10" de largura e 2,50 metros de comprimento;
- 3.3 - **TÁBUA DE PINUS MEDINDO 1" X 12" X 2,50M - Itens 5 e 6 do Anexo II deste Edital**
- Tábua de pinus medindo 1" de espessura, 12" de largura e 2,50 metros de comprimento;
- 3.4 - **VIGA DE PINUS, 3 X 3" X 2,50M DE 1ª QUALIDADE - Itens 7 e 8 do Anexo II deste Edital**
- Viga de pinus medindo 3" de espessura, 3" de largura e 2,50 metros de comprimento; de 1ª qualidade;
- 3.5 - **PRANCHA DE MADEIRA LISA, 2" E 3" (M³) – Itens 9 e 10 do Anexo II deste Edital:**
- Prancha de madeira lisa de com espessura variável de 2" e 3", e comprimento variável entre 3 e 6,5 metros. A unidade de medida será em metros cúbicos devido à grande variação



de dimensões das peças durante seu uso, por este motivo, as dimensões exatas serão repassadas no momento do pedido. As espécies são as seguintes:

- Itaúba – Mezilaurus Itauba;
- Garapeira – Apuleia Molaris;
- Peròba – Aspidosperma excelsun;
- Tatajuba – Bagassa Guianensis;
- Roxinho – Peltogyne paniculata;
- Cambará – Qualea Albiflora ou Qualea Paraensis.

3.6 - LONGARINA DE MADEIRA BRUTA, (M³) - Itens 11 e 12 do Anexo II deste Edital

- Longarina de madeira bruta, a unidade de medida será em metros cúbicos devido à grande variação de dimensões das peças durante seu uso, por este motivo, as dimensões exatas serão repassadas no momento do pedido. As espécies são as seguintes:

- Itaúba – Mezilaurus Itauba;
- Garapeira – Apuleia Molaris;
- Peròba – Aspidosperma excelsun;
- Tatajuba – Bagassa Guianensis;
- Roxinho – Peltogyne paniculata;
- Cambará – Qualea Albiflora ou Qualea Paraensis;

3.7 - EUCALIPTO TRATADO - Itens 13 e 14 do Anexo II deste Edital

- Eucalipto tratado, medindo 12m, tratado auto clavado, medindo entre 25 e 30cm de diâmetro. Deverá ser autoclavado.

3.8 - EUCALIPTO NÃO TRATADO - Itens 15 e 16 do Anexo II deste Edital

- Eucalipto não tratado, medido em metro linear, com as dimensões sendo as seguintes: diâmetro entre 25 cm e 30 cm com 6 metros de comprimento;

3.9 - CHAPA DE COMPENSADO (espessuras 14 e 17 mm) - Itens 17 e 18 do Anexo II deste Edital

- **Tipo:** Madeirite (compensado)
- **Dimensões:** 2,20 m (comprimento) x 1,10 m (largura) x **14mm e 17 mm** (espessura)
- **Tipo de cola:** Cola fenólica (resistente à água e ideal para uso externo)
- **Tratamento:** Resinado (melhora a resistência à umidade e intempéries)

3.10 Características técnicas:

- a. A madeira (prancha e longarina) utilizada, deverá ser de madeira de lei, resistente aos esforços e intempéries, e receber a aprovação prévia de fiscalização.
- b. Não deve apresentar-se verde – devendo possuir umidade inferior a 15%.
- c. Deverá ser sã, e isenta de fungos, nódoas, brancos e rachaduras.
- d. A estocagem e armazenamento dos materiais deverão ser precedidos dos cuidados de proteção para evitar que os mesmos sofram deterioração.



- e. O recebimento das madeiras deverá atender basicamente as normas regulamentadas pela ABNT , em especial as que definem a classificação das madeiras serradas (NBR – 11700 - Madeira serrada de coníferas provenientes de reflorestamento para uso geral ; NBR – 7203 - Madeira serrada e beneficiada ; NBR – 9480 - Classificação de madeira serrada de folhosas) e de recebimento e qualificação das madeiras serradas (NBR – 5426 - Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos e NBR – 5427 - Guia para utilização da NBR – 5426).
- f. A classificação de madeiras de lei similares: Itaúba; Garapeira; Peroba; Tatajuba; Roxinho; Cambará; exigem a comprovação da classificação botânica da espécie através de documentação legal, ambiental e fiscal, inclusive da origem da madeira. Caso seja necessária a comprovação de similaridade, serão solicitados os ensaios físico-mecânicos (densidade de massa básica e aparente, compressão paralela as fibras e cisalhamento e módulo de elasticidade).
- g. Sobre as **licenças ambientais de Eucalipto**, informamos que a Empresa deverá apresentar a Certificação SERFLOR e a Licença Ambiental para Tratamento Químico Autoclave / CCA.
- h. Para o devido recebimento das madeiras, torna-se necessário verificar a homogeneidade do lote, no que diz respeito às características dimensionais de acordo com as tolerâncias normatizadas.
- i. As normas também esclarecem os padrões de defeitos não admissíveis, com indicadores máximos para arqueamento, empenamento, encanoamento, torção, encurvamento, cerne quebradiço, nós cariados soltou ou vazados, furos de insetos, rachaduras, podridão, riachos de secagem, bolsas de resina, fissuras de compressão, madeira ardida, sendo defeitos em peças individuais e em lotes.
- j. O fornecedor deverá garantir a reposição total de peças ou lotes comprometidos com os defeitos acima dos padrões normatizados.

3.11 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA NATIVA:

- a. Certificado de Regularidade no Sistema de Cadastro Técnico Federal – IBAMA, ou outro que venha o substituir;
- b. Certificado de Regularidade no SERFLOR – IAT, ou outro que venha o substituir;
- c. Documento de Origem Florestal – DOF, ou outro que venha o substituir;
- d. Nota Fiscal do Produto.

4. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os itens e os respectivos itens previstos para aquisição nesta contratação estão apresentados no **Anexo II deste Edital** onde os materiais estão separados por órgão e entre ampla participação, cota para ME/EPP e exclusivos para ME/EPP.
- 4.2. O valor total estimado para esta aquisição é de até **R\$ 3.211.011,14 (Três milhões, duzentos e onze mil, onze reais e quatorze centavos)**.



- 4.3. Os quantitativos apresentados no **Anexo II deste Edital** não representam garantia de faturamento pela empresa vencedora do respectivo item.
- 4.4. A Administração emitirá empenhos conforme a necessidade e demanda pelos materiais.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Foram informadas as seguintes dotações:

11001.04122.0007.2160.339030.0.1.000 24 0 - 21.270,00 - SMOP
11001.18542.0005.2134.339030.0.1.000 - 24 0 - 2.775.343,80 - SMOP
10001.15451.0005.2121.339030.0.1.000 - 24 0 - 206.817,50 – SMMA
02001.15452.0006.2140.339030.0.1.000 - 24 0 - 183.493,24 – SGM
13001.27122.0002.2062.339030.0.1.000 - 24 0 - 6.134,00 – SMELJ
28001.13122.0002.2059.339030.0.1.001 - 24 0 – 17.952,60 – FCC

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ETP

- 6.1. Tendo em vista o conteúdo do Estudo Técnico Preliminar, fundamenta-se a presente contratação com base nos argumentos a seguir:
- 6.2. Dentre as atividades elencadas pelo Decreto Municipal 355/2023 atribuídas à Secretaria Municipal de Obras Públicas consta a realização realizar a manutenção estrutural e não estrutural de obras de artes especiais, como pontes, passarelas, túneis, viadutos, trincheiras e congêneres (alíneas d, inciso IV, art. 8º, Dec. 355/2023).
- 6.3. A manutenção de pontes e passarelas de madeira, além de uma obrigação da Secretaria, é essencial para evitar falhas, uma vez que estas impactam diretamente a população, pois afetam o direito de ir e vir, deslocamento de ambulâncias, viaturas, acesso a escolas e unidades de saúde, comprometem a economia local e afetam a segurança dos munícipes, a manutenção dos equipamentos garantem a transposição segura de veículos e pedestres sobre rios e córregos que compõem o sistema de drenagem.
- 6.4. Os serviços de manutenção ocorrem de forma contínua e variam em quantidade e tipo de intervenção a cada mês. Dessa forma, a disponibilidade dos materiais em estudo é indispensável para garantir que o Departamento de Pontes e Drenagem possa garantir o atendimento às demandas de forma satisfatória e eficiente.
- 6.5. As demandas por manutenção do sistema de drenagem da cidade são recebidas por meio da Central 156, audiências públicas do programa FALA CURITIBA, LDO e LOA, da Câmara Municipal de Curitiba, além de outros órgãos públicos e do setor privado. O atendimento adequado a essas solicitações é fundamental para garantir a eficiência do sistema de drenagem e a fluidez das águas pluviais.
- 6.6. Estes itens ocupam muito espaço de armazenamento, portanto, é preciso que a entrega seja feita em etapas, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Departamento, para garantir que haja local para armazená-los e que não falte insumos na hora de realizar as manutenções.



- 6.7.** Os insumos serão utilizados conforme a necessidade de cada intervenção. Algumas de suas aplicações são: Manutenção e/ou substituição de corrimãos, manutenção e/ou substituição em tablados de guias, manutenção e/ou substituição guias, manutenção/substituição de parte das estruturas danificadas que podem corresponder a substituição total de pontes e passarelas deterioradas, implantação de pontes de madeira e implantação de passarelas de madeira.
- 6.8.** Uma solução para atender à necessidade exposta seria a aquisição dos materiais junto com a prestação dos serviços, ou seja, as empresas que prestam serviços de manutenção e reconstrução de pontes e passarelas forneceriam os a madeira necessária para executar as manutenções.
- 6.9.** Um dos problemas dessa solução é a dificuldade de dimensionar as quantidades necessárias de insumos para cada serviço em cada mês. O Departamento de Pontes e Drenagem contrata as empresas de manutenção por equipes mensais, em alguns meses as equipes poderiam precisar de uma quantidade maior de material do que aquela dimensionada para o mês, assim, não conseguiriam executar toda a atividade exigida, e, em outros, ela poderia não usar toda a quantidade dimensionada o que levaria a um valor empenhado preso a esse contrato que poderia ser utilizado em outras necessidades da administração.
- 6.10.** Também deve ser considerado que as empresas que geralmente prestam os serviços de manutenção não produzem o material. Assim, elas comprariam o material de terceiros e não conseguiriam dar desconto no custo desses insumos pois têm que arcar com despesas administrativas e financeiras relativas a essa compra. Além disso, as empresas também recebem os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) sobre esses materiais. Dessa forma, o valor tende a ser mais alto quando comprado junto a prestação dos serviços.
- 6.11.** Outra solução seria realizar a compra dos materiais pelo Departamento de Pontes e Drenagem e posterior disponibilização desses itens para as empresas que executam os serviços de manutenção. Dessa forma, seria mais fácil controlar as quantidades aplicadas de cada insumo e a sua qualidade, não seria preciso analisar o material entregue por cada empresa de manutenção.
- 6.12.** Também é vantajoso comprar os insumos diretamente com os fornecedores pois há ganho econômico na compra em escala, uma vez que os licitantes oferecem preços melhores ao diminuir suas margens de lucro sobre a unidade vendida tendo em vista que ganharão no grande quantitativo que irão vender.
- 6.13.** As madeiras apresentam padrões de desempenho e qualidade definidos usualmente no mercado e em normas técnicas, assim, podem ser considerados um bem comum conforme inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/2021. De acordo com o inciso XLI, art. 6º da Lei 14.133/2021, a modalidade de licitação para aquisição de bens comuns é o pregão.
- 6.14.** Tendo em vista que os materiais são comuns, também foram consultadas outros órgãos da Administração que demonstraram interesse em participar do certame para atender suas necessidades, tais como Central de Manutenção da própria Secretaria Municipal de Obras Públicas; Secretaria do Governo Municipal; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; e Fundação Cultural de Curitiba.
- 6.15.** O procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preço, conforme art. 83 da Lei 14.133/2021, garante que a existência de preços registrados implica compromisso de



fornecimento nas condições estabelecidas por parte do fornecedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, mas sem a obrigação de contratar por parte de Administração. Com a utilização desse método, o Departamento de Pontes e Drenagem e as outras unidades que demonstraram interesse na compra dos materiais poderão fazer quantas aquisições julgar necessária, durante a vigência da Ata, com quantidades variáveis de materiais até o limite disponível na Ata.

- 6.16.** Tendo em vista o exposto anteriormente e por tratar-se de material comum, com necessidade de contratações frequentes com previsão de entregas parceladas para atender demandas de quantitativos variáveis e mediante disponibilidade de espaço físico para acondicionamento, optou-se pela aquisição das madeiras de forma independente da execução dos serviços por meio do procedimento auxiliar de registro de preços, nos termos do Decreto nº 701/2023, mediante licitação na modalidade de pregão eletrônico, que se regerá pela Lei 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1.** Para a presente contratação foi definido que a aquisição dos materiais por registro de preços representa a solução mais viável para atender as demandas das unidades que precisarão dos materiais, uma vez que a demanda é variável.
- 7.2.** Quanto à forma de fornecimento unindo aquisição com entrega dos materiais em endereços pré-determinados representa o conjunto logístico mais viável para atendimento dos órgãos.
- 7.3.** Por fim, as exigências de especificações técnicas e controles de qualidade definidos neste termo de referência representam a garantia de aquisição de materiais adequados para serem aplicados nos serviços para quais são necessários sem restringir a competitividade.

8. LOCAIS DE ENTREGA

- 8.1.** Os locais de entregado dos materiais estão definidos no **Anexo III deste Edital**.

9. PRAZOS

- 9.1.** O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 9.2.** Prazo para fornecimento do material: a partir da liberação da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, no portal personalizado do fornecedor, a empresa deverá iniciar a entrega do material em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a data da referida liberação, entregando 50% do empenho até o 10º dia a contar da liberação da Nota de Empenho, no período de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, nos locais citados



no **Anexo III deste Edital**, finalizando a entrega dos outros 50% do Empenho/Autorização no prazo estipulado no empenho.

- 9.3. Prazo para remoção de materiais que não estejam em conformidade: caso o material entregue não atenda às especificações no **Capítulo 3 deste Termo de Referência**, todo o lote de material deverá ser removido pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 9.4. Prazo para substituição de materiais que não estejam em conformidade com as especificações técnicas: em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação do gestor da contratação para remoção do material, descrita no item 9.3, a CONTRATADA deverá fornecer novo lote de materiais que será submetido à mesma rotina de ensaios e julgamentos descritos no **Capítulo 3 deste Termo de Referência**.
- 9.5. A CONTRATADA deverá manter seu cadastro eletrônico de fornecedor atualizado no Município de Curitiba (inclusive e-mail), pois receberá as notificações de novos empenhos pelo e-mail cadastrado.
- 9.6. Respeitando o prazo estipulado no item 9.2, a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE quanto à programação de entrega. Essa programação deverá ser informada via e-mail para os endereços eletrônicos que constam no **Anexo III deste Edital**.
- 9.7. Quando, por motivo plenamente justificado, ocorrer a suspensão da entrega dos materiais, por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao objeto contratado no decorrer do período da suspensão.

10. RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 10.1. As unidades responsáveis pelo recebimento dos materiais são as unidades apresentadas no **Anexo III deste Edital**.
- 10.2. Os materiais deverão ser entregues nos endereços constantes no **Anexo III deste Edital**, sendo que todos os custos com transporte, carga e descarga dos materiais deverão estar inclusos no preço ofertado pela CONTRATADA.
- 10.3. **As madeiras somente serão aceitas pela unidade se estiverem acompanhadas das respectivas licenças ambientais exigidas.**

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 11.1. A presente contratação atende as diretrizes gerais prevista nos incisos II, VII, VIII, IX, XI e XIII do Art. 3º do Decreto Municipal 1346/2023.
- 11.2. Por se tratar de insumos a serem utilizados em serviços de engenharia, a aquisição se enquadra nos incisos VIII e X do Art. 11 do Decreto Municipal 1346/2023.
- 11.3. Do ponto de vista econômico, deverá ser considerado todo o ciclo de vida da madeira, levando em conta durabilidade, resistência e menor necessidade de manutenção. Fornecedores que adotam práticas produtivas eficientes e sustentáveis também devem ser valorizados, assim como aqueles com capacidade de fornecimento contínuo durante a vigência do contrato.



- 11.4.** Critérios institucionais e de governança também são relevantes, como a exigência de certificações reconhecidas, que atestem boas práticas de gestão, responsabilidade social e qualidade do produto. A rastreabilidade da madeira, desde sua origem até a entrega, deve ser garantida com documentos que comprovem sua legalidade.
- 11.5.** Recomenda-se priorizar empresas alinhadas às políticas públicas municipais, como o Plano de Sustentabilidade de Curitiba. Essa abordagem fortalece a integração entre as contratações públicas e os objetivos estratégicos da gestão, contribuindo para um desenvolvimento mais justo, eficiente e responsável.

12. MODELO DE EXECUÇÃO

- 12.1.** A contratação produzirá os efeitos desejados mediante a emissão de empenhos para aquisição dos materiais e entrega destes por parte dos fornecedores mediante as regras estabelecidas (prazos, locais de entrega, especificações) neste Termo de Referência.
- 12.2.** O regime de fornecimento dos bens será dar por meio de emissão de nota de empenho com as quantidades solicitadas.

13. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 13.1.** A contratação será acompanhada pelos gestores/suplentes de cada secretaria abaixo relacionada mediante comunicação das unidades responsáveis pelo recebimento dos materiais.

Órgão	Gestor/Suplente
SMOP – OPO (órgão gerenciador)	Gestor: Donato Ciorcero (dciorcero@curitiba.pr.gov.br) Suplente: Marcos Silvio Indalencio (mindalencio@curitiba.pr.gov.br)
SMOP - OPE	Gestor: Adriano de Freitas Pombeiro (apombeiro@curitiba.pr.gov.br) Suplente: Regina da Costa (rcosta@curitiba.pr.gov.br)
SGM	Gestor: Nei Celso Boff (neicelso@curitiba.pr.gov.br) Suplente: Adauto José Miranda de Lima (adlima@curitiba.pr.gov.br)
SMELJ	Gestor: Juliana Silva Pereira (juliapereira@curitiba.pr.gov.br) Suplente: Eloir Machado de Castro (ecastro@curitiba.pr.gov.br)
FCC	Gestor: Carlos Alberto Provin (cprovin@curitiba.pr.gov.br) Suplente: Martins da Silva (martisilva@curitiba.pr.gov.br)
SMMA	Gestor: Giovando Amarin Romanine (gromanine@curitiba.pr.gov.br) Suplente: Sandro Chugan Pereira (sandpereira@curitiba.pr.gov.br)



13.2. O controle da contratação acontecerá por meio da conferência da quantidade dos materiais entregues em consonância com os critérios de especificações técnicas exigidas no termo de referência.

13.2.1. Os materiais a serem adquiridos serão fornecidos com base nas dimensões estipuladas, desta forma, a unidade que estiver recebendo o material deverá realizar conferência das peças entregues.

13.2.2. Caso a unidade gestora tenha dúvidas quanto à qualidade do material entregue, está poderá solicitar que sejam realizados ensaios de conformidade de forma a aferir os parâmetros e especificações estão sendo atendidos, sendo que os custos com estes ensaios deverão ser arcados pelo fornecedor.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Após a entrega dos materiais empenhados, a Nota Fiscal, devidamente assinada pelo receptor autorizado, deverá ser distribuída ao órgão requisitante.

14.2. A unidade de medida utilizada será conforme a tabela que consta no **Anexo II deste Edital**, considerando as quantidades efetivamente fornecidas e aprovadas pela fiscalização.

14.3. O custo do item deve prever todas as despesas relativas ao seu fornecimento, tais como impostos, embalagem, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), toda e qualquer taxa que incidir sobre o objeto licitado de forma a atender às especificações técnicas descritas neste **Termo de Referência**.

14.4. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário: **Município de Curitiba**.

14.5. Os processos de pagamento deverão ser abertos de forma eletrônica, por meio do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

14.6. O pagamento das despesas será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo disposto no Decreto Municipal 700/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

14.6.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas.

14.7. Deverá ser anexada ao “Processo de Pagamento”, em atendimento ao art. 138 do Decreto Municipal nº 700/2023, a seguinte documentação:

14.7.1 Certidão Negativa de Débitos previdenciários e de terceiros, referente ao mês imediatamente anterior;

14.7.2 Declaração do responsável legal da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

14.7.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.7.4 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.7.5 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.8. A falta de anexação das certidões de regularidades fiscal federal, estadual e municipal ao respectivo protocolo de pagamento não ensejará a retenção do pagamento, devendo a



Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

- 14.9.** No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- 14.10.** As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.
- 14.11.** Na Nota Fiscal, deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente em que será creditado o valor.
- 14.12.** Depositado o valor correspondente ao pagamento do objeto licitado, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.
- 14.13.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços
- 14.14.** Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente com base em critérios, definições e índices dispostos na Resolução nº 2/2024 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba.

15. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 15.1.** A presente licitação será processada por Pregão Eletrônico com o procedimento auxiliar de Registro de Preços.
- 15.2.** O Critério de julgamento será o de menor preço por item.
- 15.3.** O modo de disputa será aberto.

16. GARANTIA DA PROPOSTA

- 16.1.** Dadas as características da contratação, que se trata de aquisição de bens, não será exigida garantia de proposta.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1.** Dadas as características da contratação, que se trata de aquisição de bens, não será exigida garantia de execução.

18. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO



18.1. Deverão ser entregues os documentos, para fins de habilitação técnica, com base no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 os documentos constantes no **Anexo IV deste Edital**, sob pena de INABILITAÇÃO.

18.2. Com base no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 804/2023 e após a notificação do Pregoeiro, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, documentação para fins de habilitação econômico-financeira, sob pena de INABILITAÇÃO, conforme exigências do **Anexo IV e modelo do Anexo XII deste Edital**.

18.2.1. A exigência de índices de qualificação econômico-financeira, tais como os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), tem por objetivo assegurar que as licitantes possuam capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações a serem assumidas no contrato.

18.2.2. Tais índices permitem avaliar a saúde financeira da empresa, sua capacidade de honrar compromissos de curto e longo prazo, e garantir a execução adequada do objeto contratado, evitando riscos de inadimplemento, paralisações ou abandono contratual.

18.2.3. A adoção desses parâmetros está em conformidade com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 63 da Lei nº 14.133/2021, visando preservar o interesse público e a boa execução dos serviços/obras/fornecimentos contratados pela Administração Pública.

18.2.4. Observar as demais especificações constantes no Capítulo 11 do Edital de embasamento.

18.3. Com base no Art. 66 de a Lei 14.133/2021, a empresa deverá apresentar habilitação jurídica que demonstre a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, que comprove a existência jurídica da pessoa.

19. EXIGÊNCIAS PARA ANÁLISE DA PROPOSTA

19.1. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar **DEVERÁ** apresentar até às **17 horas do dia 28/08/2025**, os documentos elencados no **Anexo IV deste Edital**, para fins de julgamento da proposta, sob pena de desclassificação:

20. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

20.1. Dadas as características da contratação, que se trata de aquisição de bens, não será permitida a participação de consórcios.

21. SUBCONTRATAÇÃO



21.1. Dadas as características da contratação, que se trata de aquisição de bens, não será permitida subcontratação.

22. ANÁLISE DE RISCOS

22.1. Na fase de planejamento

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano
Estimativa de quantidade equivocada	Baixa	Alto	Administração precisar fazer outro processo licitatório
Falta de orçamentos	Baixa	Alto	Pouca estimativa de custos que pode levar à cotação fora de preços de mercado
Especificação insuficiente dos materiais	Baixa	Alto	Administração adquirir materiais que não atendem às necessidades
Exigências que restringem a competitividade	Baixa	Alto	Poucos fornecedores capazes de atender o objeto

22.2. Na fase competitiva

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano
Processo deserto (total ou de alguns itens)	Baixa	Alto	Necessidade de abertura de novo processo
Processo fracassado (total ou de alguns itens)	Baixa	Alto	Necessidade de abertura de novo processo
Apresentação de propostas inexecutáveis	Alta	Alto	Fornecedor vencedor pode inviabilizar a entrega de materiais
Poucos fornecedores	Média	Médio	Baixa competitividade

22.3. Na fase de execução contratual

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano
Atraso na entrega	Média	Alto	Administração ficar sem o material



Desiquilíbrio econômico-financeiro	Média	Alto	Inviabilização de entrega do material
Falta de entrega de documentação	Média	Médio	Administração ser corresponsável por ato ilegal da contratada
Desistência do fornecedor vencedor	Média	Alta	Administração ficar sem o fornecimento do bem e necessitar realizar outro certame fora do planejamento do órgão

22.4. Estratégias para mitigar os riscos

Risco	Fase	Estratégia
Estimativa de quantidade equivocada	Planejamento	- Avaliar contratações anteriores para basear as estimativas
Falta de orçamentos	Planejamento	- Enviar os pedidos de orçamentos para o maior número de fornecedores possíveis - Consultar base preços disponíveis (ex: compras.gov e tabelas oficiais)
Especificação insuficiente dos materiais	Planejamento	- Verificar normas internas da Prefeitura, DNIT, DER e outros órgãos que adquirem os materiais
Exigências que restringem a competitividade	Planejamento	- Limitar-se aos requisitos legais
Processo deserto (total/alguns itens)	Competitiva	- Divulgação da licitação - Realizar pesquisa de preços compatíveis com o mercado - Exigir especificações compatíveis com o mercado
Processo fracassado (total/alguns itens)	Competitiva	- Remover exigências que não agregam qualidade na seleção de fornecedores
Apresentação de propostas inexequíveis	Competitiva	- Exigir comprovação dos custos por meio de composições e demonstrativos
Poucos fornecedores	Competitiva	- Divulgação da licitação - Estabelecer condições atrativas para os fornecedores



Atraso na entrega	Execução	- Definir cronograma de entrega razoável e compatível com a capacidade do fornecedor dentro das normas previstas em edital - Notificação e penalização do fornecedor caso não atenda o previsto em edital
Desequilíbrio econômico-financeiro	Execução	- Identificar se houve oscilação de preços dos insumos - Avaliar proposta (composição do preço) do fornecedor e comparar com custos de atualizados de mercado
Falta de entrega de documentação	Execução	- Estabelecer os documentos necessários em edital - Realizar reunião inicial com o fornecedor reforçando prazos e documentos previstos em edital - Notificar e intimar o fornecedor
Desistência do fornecedor vencedor	Execução	- Verificar se são procedentes os motivos para desistência (rescisão) - Verificar cadastro reserva - Verificar opções disponíveis na legislação para aproveitamento da licitação realizada

23. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO

23.1. A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação não se aplica para este processo licitatório, por não se tratar de orçamento sigiloso.

24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. Acompanhar a Contratação, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) para exercer a função de gestor(es), conferindo, controlando, fiscalizando e validando os materiais fornecidos pela CONTRATADA, assim como atestando os pagamentos pelos materiais fornecidos.

24.2. Emitir o(s) empenho(s) para o **fornecimento dos materiais previstos na contratação.**

24.3. Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo e com a máxima presteza, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste, mediante solicitação por escrito, salvo em casos de urgência.



- 24.4.** Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para o fornecimento do objeto da presente contratação.
- 24.5.** O CONTRATANTE, poderá solicitar a substituição, no todo ou em parte, qualquer material fornecido quando estiver em desacordo com as especificações técnicas.
- 24.6.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 24.7.** Intimar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema no fornecimento dos materiais, descrevendo as irregularidades verificadas, indicando os dispositivos violados, garantindo à CONTRATADA o direito de contraditório e ampla defesa conforme Decreto Municipal nº 700/2023.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 25.1** Atender **INTEGRALMENTE** às exigências do Edital de embasamento e seus Anexos.
- 25.2** A partir da liberação da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, no portal personalizado do fornecedor, a CONTRATADA **deverá iniciar a entrega do material conforme prazos estabelecidos no capítulo 9 deste Termo de Referência.**
- 25.3** A CONTRATADA deverá observar todas as características (descrição) materiais, conforme apresentado no **Capítulo 3 deste Termo de Referência.** Se o material entregue não corresponder às especificações solicitadas, ficará a CONTRATADA obrigada a efetuar a remoção e a substituição de tais materiais, conforme prazos estabelecidos nos itens **9.3 e 9.4 deste Termo de Referência.**
- 25.3.1** A CONTRATADA **deverá** estar ciente que, após a entrega do material e/ou durante a sua utilização, se ocorrerem suspeitas de irregularidades no respectivo material, este estará sujeito à avaliação técnica para a comprovação de que está de acordo com o solicitado no Edital, **com todas as despesas referentes a estes ensaios sob responsabilidade da CONTRATADA.**
- 25.3.2** Em caso de não aceitação do material fornecido por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas de retirada/devolução serão atribuídas à CONTRATADA, devendo realizar a reposição em sua integralidade no prazo determinado no **item 9.4 deste Termo de Referência** e sem ônus para o CONTRATANTE.
- 25.3.3** Diante do não atendimento às especificações técnicas apresentadas no **Capítulo 3 deste Termo de Referência**, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 25.4** Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar a seus escritórios ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto contratado.
- 25.5** Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e, trabalhistas e previdenciárias, prevista na legislação específica, e demais encargos que porventura incidam sobre o objeto da Contratação.
- 25.6** Ficar sob responsabilidade da CONTRATADA toda a despesa relativa ao transporte e entrega dos produtos, incluindo o frete de entrega, não gerando ônus ao CONTRATANTE, devendo estes custos serem considerados na proposta da CONTRATADA.
- 25.7** Atender às normas de segurança e controle ambiental durante a manobra de descarga do material. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte e o descarregamento



do material, respondendo civil, penal e administrativamente por infrações à legislação ambiental e do trabalho, bem como pela reparação de eventuais danos a terceiros ou ao patrimônio público nos casos de acidentes ou incidentes nas instalações do CONTRATANTE e em todo o trajeto.

- 25.8** Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, durante o fornecimento dos materiais adquiridos pelo CONTRATANTE, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, dentre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer perda, dano e reclamação que possa surgir em sua decorrência por si ou por seus sucessores e representantes.
- 25.9** Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo Município, a partir da ciência, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 25.10** Manter as condições de habilitação durante toda a VIGÊNCIA da Contratação.
- 25.11** Quanto à Responsabilidade Civil, a CONTRATADA responderá pela solidez do objeto contratado, nos termos do art. 927 e seguintes do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis.
- 25.12** Caso exista algum problema no fornecimento que exija um prazo além do estabelecido, a CONTRATADA deverá solicitar prorrogação de tal prazo.
- 25.12.1** Toda prorrogação de prazo para a entrega deverá ser justificada por escrito via e-mail e previamente autorizada pelo **Gestor da respectiva Secretaria, indicado no Capítulo 13 deste Termo de Referência**, devendo a solicitação ser encaminhada até 1 (um) dia antes ao vencimento do prazo de entrega estipulado na nota de empenho.
- 25.13** Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico àquelas constantes do objeto do edital de embasamento do Pregão;
- 25.14** Quando da entrega dos materiais apresentar as licenças previstas no item 3.11 deste Termo de Referência.

26. COMPETÊNCIAS DO GESTOR

- 26.1.** Compete ao gestor atuar como representante da Administração quando designados pela autoridade competente, atendendo aos requisitos normativos, e exercendo as funções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 2193/2023.
- 26.1.1.** A designação como gestor não poderá ser recusada pelo agente público.
- 26.1.2.** O agente público designado deverá possuir compatibilidade com as atribuições do cargo e capacidade para o desempenho das atividades.
- 26.2.** Compete ao gestor indicado para o processo licitatório acompanhar o andamento dos processos nos diversos setores envolvidos, desde a fase preparatória do procedimento de contratação até a sua formalização e assinatura dos termos
- 26.3.** Atuar como interlocutor entre a Administração e o contratado.
- 26.4.** Prestar contas e apresentar relatórios relativos às contratações, sob sua responsabilidade
- 26.5.** Anexar ao processo, quando necessário, documentos pertinentes às contratações sob sua responsabilidade, tais como certidões do contratado;
- 26.6.** Realizar diligências que considerar necessárias para a gestão da contratação;



- 26.7. Notificar e intimar o contratado, sempre que necessário, inclusive das decisões administrativas proferidas pela autoridade competente;
- 26.8. Comunicar por escrito à autoridade competente a ocorrência de irregularidade constatada no procedimento de contratação ou na execução da contratação;
- 26.9. Verificar informações, instruir o feito e analisar pedidos de alterações contratuais, inclusive de valores.
- 26.10. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 26.11. Acompanhar o desenvolvimento da execução da contratação por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 26.12. Acompanhar os atos procedimentais dos ajustes que estiverem sob sua gestão, procedendo à verificação e controle dos prazos, valores e cumprimento das obrigações das partes;
- 26.13. Comunicar com antecedência à autoridade competente da necessidade de prorrogação dos prazos de vigência dos ajustes que estiverem sob sua gestão, bem como da previsão da disponibilidade orçamentária
- 26.14. Realizar os trâmites necessários quando da prorrogação da contratação, providenciando documentos, autorizações e demais elementos pertinentes;
- 26.15. Decidir, provisoriamente, sobre a suspensão **da entrega de bens**;
- 26.16. Verificar se a parte mantém as condições de habilitação durante a execução do objeto do ajuste;
- 26.17. Realizar o armazenamento digital dos documentos relacionados à contratação por meio do Sistema Único de Protocolos (SUP).
- 26.18. Atuar como preposto nas audiências, quando solicitado;
- 26.19. Repassar à autoridade competente as informações necessárias para análise e decisão quanto à emissão de atestado de capacidade técnica, havendo solicitação de emissão pela parte interessada, competindo ao gestor a assinatura do documento;
- 26.20. Encaminhar os pedidos de alteração de preços, para realização dos cálculos, à Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF.
- 26.20.1. Em caso de dúvidas, o gestor poderá solicitar subsídio do Departamento de Custos para orientação quanto à instrução processual.
- 26.20.2. Quando da não existência de planilha analítica de composição de custos, o gestor poderá solicitar subsídio técnico à Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou aos setores financeiros das autarquias e fundações, na hipótese de dúvida acerca do cálculo para apuração dos valores e percentuais;
- 26.20.3. Deverá se posicionar quando da alteração necessária por fato superveniente, imprevisível e não derivada de erro de projeto ou do termo de referência ou de culpa do contratado.
- 26.20.4. Em caso de dúvidas, o gestor poderá solicitar subsídio do Departamento de Custos para orientação quanto à instrução processual.
- 26.20.5. O gestor da contratação deverá aprovar o cálculo de alteração de valores, cuja apuração ficará sob responsabilidade do Departamento de Custos.



27. COMPETÊNCIAS DO FISCAL

27.1. Dispensada considerando as características da licitação.

28. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Termo de Referência e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

28.1.1 No curso da licitação:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- e) Fraudar a licitação;
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- g) Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

28.1.1.1 Na execução da contratação:

- a) Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) Der causa à inexecução parcial da contratação;
- c) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) Der causa à inexecução total da contratação;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo fundado em violação à lei anticorrupção previsto no artigo 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2 Pelas infrações cometidas pelos licitantes ou contratados, sem prejuízo de possível rescisão da contratação e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

28.2.1 Advertência, na fase contratual

28.2.2 Multa;

28.2.3 Impedimento de licitar e contratar;



28.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.3 Na aplicação das sanções serão observados de forma especial os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerados:

28.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

28.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

28.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes concretamente identificadas, tais como:

- a) Se há ou não apontamento cadastral de aplicação anterior de qualquer penalidade ao responsável;
- b) Se há ou não reincidência de idêntica infração, ainda que em contratações distintos celebrados pela própria Administração;
- c) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, antes da aplicação da sanção;
- d) A confissão de autoria da infração;
- e) A execução satisfatória das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

28.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração, incluídos prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população;

28.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.

28.3.6 Para os efeitos do 28.3.3. "a" e "b" não serão consideradas penalidades aplicadas há mais de 5 (cinco) anos da instauração do procedimento sancionatório, bem ainda aquelas em que tiver sido concluído procedimento de reabilitação.

28.4 A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

28.4.1 Pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;

28.4.2 Pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

28.5 A sanção de multa:

28.5.1 Poderá ser aplicada ao responsável de forma cumulativa com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência;

28.5.2 terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução da contratação;

28.5.3 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais previstos nesta contratação, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do empenho à que se refere a entrega do material;

28.5.4 A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

28.5.5 No caso de aplicação de multa e na hipótese de subsistir saldo devedor será efetuado desconto da diferença da garantia prestada, se houver, e cobrança judicial dos



valores remanescentes, nos termos do § 8º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

28.6.1 Na licitação:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

28.6.2 Na execução da contratação:

- a) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total da contratação, entendida como a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- c) Ensejar o atraso na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

28.6.3 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar importará na vedação de participação do responsável em licitações e de ser contratado pela Administração direta e indireta do Município de Curitiba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

28.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

28.7.1 Na Licitação:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) Fraudar a licitação;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei federal nº 12.846, de 2013.

28.7.2 Na execução da contratação:

- a) **Prestar declaração falsa;**
- b) **Praticar ato fraudulento;**
- c) **Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- d) **Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

28.7.3 A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de participar de licitações e de ser contratado no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



- 28.8** A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de reter créditos decorrentes da contratação ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.
- 28.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 28.10** As intimações à contratada poderão ser pessoais ou via postal com aviso de recebimento, sendo que, em qualquer caso, deverá ser juntada aos autos a comprovação da efetiva entrega com a indicação do receptor
- 28.10.1** No caso de impossibilidade de se efetivar a intimação na forma prevista no item 28.10, deverá ser efetuada via editalícia por publicação no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba.
- 28.11** Quanto aos prazos relativos às infrações e sanções administrativas serão observados os itens a seguir:
- 28.11.1** Por meio do mesmo ato em que determinada a intimação para defesa prévia, a autoridade competente poderá, se entender cabível, notificar a parte para regularizar imediatamente sua conduta, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.
- 28.11.2** As intimações destinadas à apuração de condutas que possam ensejar somente a penalidade de advertência deverão observar o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de defesa.
- 28.11.3** Para a apuração de fatos que possam ensejar a penalidade de multa, ou esta cumulada com advertência, a intimação para apresentação de defesa deverá ofertar prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 28.11.4** Da decisão da qual resultar aplicação de advertência e/ou multa será oportunizado um único recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, admitida, na mesma oportunidade, a apresentação de pedido de reconsideração da penalidade.
- 28.11.5** Imediatamente após a interposição do recurso de advertência e/ou multa, os autos serão remetidos ao agente da área técnica para contradita técnica.
- 28.11.6** Após a contradita técnica referente ao recurso citado no item 28.11.5, a autoridade que proferiu a decisão recorrida poderá ou não a reconsiderar, motivadamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 28.11.7** Decorrido o prazo de que trata o item 28.11.6, não havendo reconsideração, a autoridade recorrida remeterá os autos à Consultoria Jurídica da PGM para manifestação sobre o recurso.
- 28.11.8** Recebidos os autos que trata o item 28.11.7, caberá à autoridade competente proferir decisão motivada no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 28.11.9** As penalidades de advertência e de multa deverão ser lançadas nos registros cadastrais do sancionado junto à Administração, bem como, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, também no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



- 28.11.10 Da decisão que aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar caberá um único recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data da intimação, admitida, na mesma oportunidade, a apresentação de pedido de reconsideração da penalidade
- 28.11.11 Imediatamente após a interposição do recurso de impedimento de licitar e contratar, os autos serão remetidos ao setor competente para contradita técnica.
- 28.11.12 Após a contradita técnica referente ao recurso citado no item 28.11.12, a autoridade que proferiu a decisão recorrida poderá ou não reconsiderá-la motivadamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 28.11.13 Decorrido o prazo de que trata o item 28.11.12, não havendo reconsideração, a autoridade recorrida remeterá os autos à Consultoria Jurídica da PGM para manifestação sobre o recurso.
- 28.11.14 Recebidos os autos que trata o item 28.11.13, caberá à autoridade competente proferir decisão motivada no prazo de 20 (vinte) dias úteis, que encerrará a instância administrativa.
- 28.11.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo automático até decisão final da autoridade competente.
- 28.11.16 Da decisão que aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração dotado de efeito suspensivo automático, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 28.11.17 Imediatamente após o recebimento do pedido de reconsideração da declaração de inidoneidade os autos serão remetidos ao setor competente para contradita técnica.
- 28.11.18 Instruídos, nos termos do item 28.11.17, os autos deverão ser enviados à Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Curitiba (PGM) para manifestação.
- 28.11.19 A partir do recebimento do protocolo referente à declaração de inidoneidade, a autoridade competente deverá proferir decisão motivada no prazo de 20 (vinte) dias úteis, que encerrará a instância administrativa.
- 28.11.20 Concluído o processo de responsabilização, a sanção imposta ao infrator deverá ser publicada em Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba e comunicada ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.
- 28.11.21 A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções de que trata este Decreto, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e ainda no Cadastro de Fornecedores do Município.
- 28.11.22 Será admitida, na apuração das infrações de que trata este Decreto, a utilização de provas produzidas em outro processo administrativo, desde que garantida, após a respectiva anexação por cópia, manifestação do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



- 28.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
1. A reparação integral do dano causado à Administração;
 2. O pagamento da multa imposta, caso existente;
 3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 4. O cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 5. Análise jurídica pela PGM.
- 28.13** Na hipótese de sanção de inidoneidade para licitar e contratar aplicada por infrações previstas nos incisos VIII e XII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a reabilitação do licitante ou contratado deverá ser condicionada à implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo infrator.
- 28.14** Reabilitado o licitante ou contratado, a Administração solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e do Cadastro de Fornecedores do Município.
- 28.15** Sobrevindo nova sanção decorrente do processo de responsabilização, no curso do período de vigência das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no curso do período de vigência de infração da mesma espécie, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.
- 28.15.1** Na aplicação do critério previsto no caput deste artigo observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o sancionado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta do Município de Curitiba.
- 28.15.2** A unificação de sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do prazo total fixado na decisão sancionatória, ainda que ultrapasse o prazo máximo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.
- 28.16** Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser notificados pela Administração quanto ao início dos processos administrativos sancionatórios de que trata este Decreto
- 28.17** Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

29. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 29.1** Considerando as características do objeto, esta contratação estará sujeita ao reequilíbrio econômico-Financeiro na forma de:
- a) Reajuste de preços em sentido estrito;
 - b) Revisão de preços;
 - c) Atualização monetária.
- 29.2** Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.



- 29.3 A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito e de revisão de preços será proferida em até 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.
- 29.3.1 O prazo referido no item 29.3 poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente
- 29.3.2 O prazo referido no item 29.3 ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.
- 29.4 O reajuste de preços em sentido estrito será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação.
- 29.4.1 Para fins de aplicação do reajuste de preços em sentido estrito, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, ou no caso de sua extinção, índice que o substituir.
- 29.4.2 A data do orçamento estimado a que se refere o item 29.4 é a data em que a planilha orçamentária foi assinada, ou seja, **19/05/2025**.
- 29.4.3 O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo contratado até a data da prorrogação da ata sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.
- 29.4.4 Para fins de reajuste em sentido estrito será considerada a Instrução Normativa 03/2023 - SMF.
- 29.4.5 É facultado ao órgão promotor a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 29.4.6 Se em consequência de culpa do contratado forem ultrapassados os prazos estabelecidos na contratação, o reajuste de preços em sentido estrito só será aplicado ao período de execução sem culpa do contratado, conforme indicação no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 29.4.7 Se o contratado antecipar o cronograma, o reajuste de preços em sentido estrito somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.
- 29.4.8 Caso o reajuste de preços em sentido estrito seja concedido após a concessão de revisão de preço, será considerado o impacto causado pelos fatores que motivaram a revisão, para evitar dupla concessão com o mesmo fundamento.
- 29.5 A revisão de preços é uma espécie de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



29.5.1 A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- c) o evento não ocorra por culpa do contratado;
- d) a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pelo Contratante;
- e) a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- f) existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
- g) demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro da contratação por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

29.5.2 Compete ao contratado solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira da contratação, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores da contratação.

29.5.3 Para análise da revisão de preços, será considerada a Nota Técnica 001/2023-SMF.

29.6 Para a atualização monetária, que trata de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso, deverá ser observado o contido no **capítulo 14 deste Termo de Referência**.

29.7 O reajuste em sentido estrito e a revisão de preços deverão ser pleiteados expressamente pelo contratado, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

29.7.1 A obrigação de solicitação expressa citada no item 29.7 não é suprimida a simples ressalva do exercício do direito.

29.7.2 Será considerado como marco temporal para análise da preclusão a data do protocolo oficial do requerimento, a qual deverá ser indicada expressamente nos autos pelo gestor da contratação ou pelo setor responsável pelo recebimento do pedido.

29.7.2.1 Preferencialmente os pedidos de alteração de valores deverão ser protocolados eletronicamente por meio do PROCEC (<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>) no menu "Recomposição contratual".

29.7.3 O pedido de reajuste em sentido estrito ou revisão dos preços deverá ser protocolado, sob pena de preclusão:



- a) Para eventos ocorridos entre a data da proposta e a data da assinatura da ata de registro de preços, antes da assinatura da ata de registro de preços;
- b) Para eventos ocorridos entre a data da ata de registro de preços e a emissão de empenho, antes da emissão do empenho;
- 29.8 Durante a vigência da ARP as alterações de valores deverão sobre ela incidir e os requerimentos devem ser protocolados ao órgão gerenciador, para avaliação e decisão.
- 29.9 As alterações de valores na ARP incidem nas contratações dela decorrentes.
- 29.10 Após encerrada a vigência da ARP e no caso de existir contratação dela decorrente ainda vigente, as alterações de valores se aplicam no âmbito das contratações, nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal 700/2023, e os requerimentos devem ser protocolados e dirigidos ao gestor da contratação.
- 29.11 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, será o fornecedor convocado para negociar a redução do preço registrado.
- 29.11.1 O fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 29.11.2 Havendo a liberação do fornecedor, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 29.11.3 A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 29.11.4 Não havendo êxito na negociação, será cancelada a ARP, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 29.12 No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ARP, poderá o fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 29.12.1 No caso descrito no item 29.12, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- 29.12.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ARP, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 29.12.3 Havendo cancelamento do preço registrado do fornecedor, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 29.12.4 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Contratante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata, no máximo, nas condições ofertadas por estes, desde que o



valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

29.12.5 Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelado o preço registrado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

30. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

30.1. O termo de Referência cumpre os elementos ditados pelo art. 18, inciso III e suas alíneas, do Decreto Municipal n.º 700/2023

30.2. Este Termo de Referência foi desenvolvido pelo Departamento de Pontes e Drenagem da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-148942/2025 - por Luiza Pereira - Matrícula 154309 em 12/08/2025 às 08:09:09



ANEXO II – QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

TABELA LICITAÇÃO													
	Código SGP	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO R\$ DE VENDA	Quantidade						VALOR PREVISTO POR ITEM		
					SMOP/ OPO	SMOP/ CEMAN	SGM	SMMA	SMELJ	FCC	Total		
1	55.01.09.02865-0	Tábua de pinus, medindo 1"x08"x2,50m (AMPLA)	UNIDADE	R\$ 14,64	4500	0	292	0	0	15	4807	R\$ 70.374,48	75%
2	55.01.09.85331-0	Tábua de pinus, medindo 1"x08"x2,50m (COTA ME/EPP/MEI)	UNIDADE	R\$ 14,64	1500	0	98	0	0	5	1603	R\$ 23.467,92	25%
3	55.01.09.02866-6	Tábua de pinus, medindo 1"x10"x2,50m (AMPLA)	UNIDADE	R\$ 18,60	4500	0	202	37	0	7	4746	R\$ 88.275,60	75%
4	55.01.09.58695-3	Tábua de pinus, medindo 1"x10"x2,50m (COTA ME/EPP/MEI)	UNIDADE	R\$ 18,60	1500	0	68	13	0	3	1584	R\$ 29.462,40	25%
5	55.01.15.77055-4	Tábua de pinus, medindo 1"x12"x2,50m (AMPLA)	UNIDADE	R\$ 32,94	4500	112	397	0	22	7	5038	R\$ 165.951,72	75%
6	55.01.15.85320-4	Tábua de pinus, medindo 1"x12"x2,50m (COTA ME/EPP/MEI)	UNIDADE	R\$ 32,94	1500	38	133	0	8	3	1682	R\$ 55.405,08	25%
7	55.01.09.27209-8	Viga de pinus, 3"x 3"x 2,50m de 1ª qualidade. (AMPLA)	UNIDADE	R\$ 17,74	7500	0	225	0	7	22	7754	R\$ 137.555,96	75%
8	55.01.09.70677-9	Viga de pinus, 3"x 3"x 2,50m de 1ª qualidade (COTA ME/EPP/MEI).	UNIDADE	R\$ 17,74	2500	0	75	0	3	8	2586	R\$ 45.875,64	25%
9	55.01.09.73403-9	Prancha de madeira lisa, medindo: de 3 a 6,5m e bitolas de 2" e 3" polegadas. (AMPLA)	m³	R\$ 3.997,77	240	0	16	7	0	0	263	R\$ 1.051.413,51	75%
10	55.01.09.73323-0	Prancha de madeira lisa, medindo: de 3 a 6,5m e bitolas de 2" e 3" polegadas (COTA ME/EPP/MEI).	m³	R\$ 3.997,77	80	0	6	3	0	0	89	R\$ 355.801,53	25%
11	55.01.09.02862-1	LONGARINA DE MADEIRA BRUTA 25 cm x 25 cm - espécie: Cambará, copiúba, canafistula, angico (AMPLA)	m³	R\$ 4.579,80	45	0	2	7	0	1	55	R\$ 251.889,00	75%
12	55.01.09.55579-0	LONGARINA DE MADEIRA BRUTA 25 cm x 25 cm - espécie: Cambará, copiúba, canafistula, angico (Cota ME/EPP)	m³	R\$ 4.579,80	15	0	1	3	0	1	20	R\$ 91.596,00	25%
13	55.01.09.02858-8	EUCALIPTO, medindo 12m, tratado auto clavado, medindo entre 25 e 30cm de diâmetro (AMPLA)	UNIDADE	R\$ 2.096,49	120	0	7	37	0	0	164	R\$ 343.824,36	75%
14	55.01.09.63814-6	EUCALIPTO, medindo 12m, tratado auto clavado, medindo entre 25 e 30cm de diam. (COTA ME/EPP/MEI)	UNIDADE	R\$ 2.096,49	40	0	3	13	0	0	56	R\$ 117.403,44	25%
15	55.01.09.02861-8	EUCALIPTO, METRO LINEAR, n/ tratado, medindo entre 25cm e 30cm de diâmetro (AMPLA)	M	R\$ 94,73	1875	0	0	37	0	0	1912	R\$ 181.123,76	75%
16	55.01.09.57253-6	EUCALIPTO, METRO LINEAR, n/ tratado, medindo entre 25cm e 30cm de diâmetro (COTA ME/EPP/MEI)	M	R\$ 94,73	625	0	0	13	0	0	638	R\$ 60.437,74	25%
17	55.03.01.06369-8	CHAPA, de madeirite, 2,20 x 1,10m x 14mm, compensado e resinado, cola fenólica.	UNIDADE	R\$ 108,86	300	150	110	20	20	30	630	R\$ 68.581,80	
18	55.01.01.07208-0	CHAPA, de madeirite, 2,20 x 1,10m x 17mm, compensado e resinado, cola fenólica.	UNIDADE	R\$ 139,56	300	0	110	60	20	30	520	R\$ 72.571,20	
					VALOR TOTAL GERAL						R\$ 3.211.011,14		



ANEXO III – LOCAIS DE ENTREGA DOS MATERIAIS

Unidade / Sigla / Secretaria	Supervisor / Contato / Endereço
DMU Bairro Novo / (DMU-BN) / SGM	Supervisor – Adriana Regina Brüggemam Leal – CREA 66.991/D-PR adleal@curitiba.pr.gov.br Rua Ignez de Lourdes Gomes de Macedo, 51 – CEP 81.920-090 Fone: 3221-2090 – 3221-2094
DMU Boa Vista / (DMU-BV) / SGM	Supervisor – Tiago Rocha Lopes – CAU A51205-2 tilopes@curitiba.pr.gov.br Rua Antônio Geronasso, 51 - CEP 82.540-390 - Boa Vista Fones: 3350-8309 / 3350-8325
DMU Boqueirão/ (DMU-BQ) / SGM	Supervisora – Nádia Mara Kalluf Souto – CREA 24.583/D-PR nsouto@curitiba.pr.gov.br Rua Carlos Essenfelder, 1.815 - CEP 81.650-090 - Boqueirão Fones: 3350-8567 / 3350 – 8652
DMU Cajuru / (DMU-CJ) / SGM	Supervisor – João Dalla Bona Junior – CREA 20.090/D-PR jbona@curitiba.pr.gov.br Rua Carlos Essenfelder, 1.815 - CEP 81.650-090 - Boqueirão Fones: 3350-8616 / 3350-8570
DMU-CIC/ SGM	Supervisor - Júlio Benigno de Souza Neto Segundo – CAU A59.734-1 jsegundo@curitiba.pr.gov.br Estrada Velha do Barigui, 100 – CEP 81250-460 - CIC Fones: 3350-8748 / 3350-8651
DMU Matriz / (DM-MZ) / SGM	Supervisor – Walter da Silva – matrícula 78.218 – CREA 25.230/D-PR wasilva@curitiba.pr.gov.br Rua Curupaitis, 1.073 - CEP 80.310-180 - Santa Quitéria Fones: 3350-9909
DMU Pinheirinho / (DMU-PN) / SGM	Supervisor – Aduino José Miranda de Lima – CREA 23.176/D-PR adlima@curitiba.pr.gov.br Rua Eloi Orestes Zeglin, 460 - CEP 81.110.390 - Capão Raso Fones: 3350-5872
DMU Portão / (DMU-PR) / SGM	Supervisor – Adilson Frotte – CREA 92.892/D-PR afrotte@curitiba.pr.gov.br Estrada Velha do Barigui, 12 - CEP 81.250-460 - CIC Fones: 3350-8696 / 3350-8810
DMU Santa Felicidade / (DMU-SF) / SGM	Supervisor – Francisco José Pereira de Lacerda – CREA 16.714/D-PR frlacerda@curitiba.pr.gov.br Rua João Reffo, 1.218 - CEP 82.410.000 - Santa Felicidade Fones: 3313-5892 / 3313-5894
DMU Tatuquara (DMU-TQ) / SGM	Supervisor – Raphael Moraes Sampaio rapampaio@curitiba.pr.gov.br Rua Eloi Orestes Zeglin, 460 – CEP 81.110-390 – Capão Raso Fone: 3313-5867
SMOP-CEMAN	Adriano de Freitas Pombeiro (apombeiro@curitiba.pr.gov.br) Rua Quari, 805 – São Francisco Fone: 3313-5864
SMOP – OPO (Distrito de Galerias)	Marcos Silvio Indalencio – mindalencio@curitiba.pr.gov.br Rua Benedito Carolo, 1055 – CIC Fone: 3313-5761 / 3313-5637
SMMA – Departamento de Parques e Praças - MAPP	Paulo Cezar Dias Avenida Anita Garibaldi, 6010 – Oficina da Barreirinha Fone: 3585-5213
SMELJ – Superintendência	Juliana Rua Trajano Reis, 282 Fone: 3350-3700
FCC – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA	DMU – Boa Vista -Rua Antônio Geronasso, 51 - CEP 82.540-390 - Boa Vista e/ou em endereço da FCC disponíveis no link: http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/espacos-culturais/



ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E ANÁLISE DA PROPOSTA

1. As empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar deverão observar os documentos exigidos neste Anexo:

1.1 Documentação exigida neste Anexo que as empresas classificadas provisoriamente **deverão** entregar após a fase de lances, até às **17h30 do dia 28/08/2025**, no horário das **8h às 12h** e das **14h às 17h30**, no endereço Rua Emílio de Menezes, 450 – São Francisco – Curitiba/PR ou pelos e-mails luizapereira@curitiba.pr.gov.br, mirodrigues@curitiba.pr.gov.br, cminovane@curitiba.pr.gov.br;

1.2 Acrescentar folha de rosto com o nome da empresa, objeto e **ITEM** (um jogo para cada **ITEM**) a que pertence a referida documentação, (**NÃO ENCADERNAR, NEM COLOCAR ESPIRAL**).

1.3 Acrescentar folha de rosto com o nome da empresa, objeto e **ITEM** (um jogo para cada **ITEM**) a que pertence a referida documentação, (**NÃO ENCADERNAR NEM COLOCAR ESPIRAL**).

1.4 No caso de entrega física direto ao Pregoeiro, a documentação deverá ser entregue em folha A4 apenas com preenchimento de dados em um lado da folha. Os documentos originais que possuírem textos na frente e verso **DEVERÃO** ter seu verso fotocopiado e anexados à proposta.

1.5 Caso a empresa seja classificada para mais de um item, apresentar a documentação separadamente para cada item.

2. Documentos para fins de habilitação técnica:

2.1. Com base no Art. 67 da Lei 14.133/2021, a empresa deverá entregar prova constituída por documento(s) expedido(s) por entidades da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprovem o fornecimento dos materiais, compatível em características com os itens de objeto deste Pregão, conforme quadro abaixo:

ITEM	Nº do item (ver tabela no Anexo II)	Descrição do material a ser comprovado
Tábua de pinus,	1, 2, 3, 4, 5 e 6	Atestado de Capacidade Técnica quanto ao fornecimento de tábua de pinus, a qualquer tempo
Viga de pinus,	7 e 8	Atestado de Capacidade Técnica quanto ao fornecimento de viga de pinus, a qualquer tempo.
Prancha de madeira lisa	9 e 10	Atestado de Capacidade Técnica quanto ao fornecimento de prancha de madeira, a qualquer tempo.
LONGARINA DE MADEIRA BRUTA	11 e 12	Atestado de Capacidade Técnica quanto ao fornecimento de longarina de madeira, a qualquer tempo.
EUCALIPTO, medindo 12m, tratado auto clavado	13 e 14	Atestado de Capacidade Técnica quanto ao fornecimento de Eucalipto tratado, a qualquer tempo.



EUCALIPTO, METRO LINEAR, não tratado	15 e 16	Atestado de Capacidade Técnica quanto ao fornecimento de Eucalipto não tratado, a qualquer tempo.
CHAPA de madeirite	17 e 18	Atestado de Capacidade Técnica quanto ao fornecimento de madeirite/compensado de madeira, a qualquer tempo.

- 2.1.1. As certidões ou atestados deverão ser apresentados em papel timbrado original ou por cópia reprográfica, assinado por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação dos materiais e do local onde foram entregues. Caso sejam apresentadas Notas Fiscais, estas deverão ser entregues em conjunto com o Atestado de Capacidade Técnica do fornecimento do material.
- 2.1.2. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial.
- 2.1.3. A comprovação dos atestados deverá ser referente ao ITEM cotado, para o qual a empresa pretende concorrer.
- 2.1.4. Poderão ser solicitadas diligências complementares para validação dos atestados apresentados.

3. Documentos para fins de habilitação econômico-financeira:

3.1 Com base no Decreto Municipal nº 804/2023, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar para fins de habilitação econômico-financeira, sob pena de INABILITAÇÃO, documento que comprove a situação econômico-financeira da empresa:

3.1.1 Modelo **conforme Anexo XII deste Edital** que demonstre o Índice de Liquidez Geral (ILG), o Índice de Solvência Geral (ISG) e o Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes.

3.1.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

3.1.3 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.1.4 Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de uma futura contratação com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado.

3.1.5 Os documentos referidos no item 3.1.2 deste Anexo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.1.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.1.7 Na hipótese de o licitante apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis com índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um), o Pregoeiro poderá solicitar a



comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 804/2023.

3.1.8 O Microempreendedor Individual (MEI) não tem a obrigação de produzir os balanços patrimoniais e apresentá-los.

4. Documentos para fins de habilitação jurídica:

4.1. Com base no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, ou com a documentação da proposta ou no Cadastro de Fornecedores, para fins de habilitação jurídica, sob pena de INABILITAÇÃO, os seguintes documentos relativos à habilitação técnica:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5. Documentos para fins de julgamento da proposta, sob pena de desclassificação:

- 5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 5.2. Proposta assinada em papel timbrado da empresa indicando identificação do item, preço unitário, unidade, quantidade e preço total estimado.
- 5.3. Cópia do Certificado de Regularidade no Sistema de Cadastro Técnico Federal – IBAMA para os itens 9, 10, 11, 12, 13 e 14 do **Anexo II deste Edital**;
- 5.4. Apresentar certificado de Regularidade no SERFLOR – IAT, para os itens 9, 10, 11, 12, 13 e 14 do **Anexo II deste Edital**;
- 5.5. Licença Ambiental para Tratamento Químico Autoclave / CCA, para os itens 13 e 14 do **Anexo II deste Edital**.
- 5.6. Declaração de reserva de cargos conforme modelo do **Anexo VIII deste Edital**.
- 5.7. Declaração, referente ao Art. 98 a Lei Orgânica do Município, de que não possui em seu Contrato Social e quadro de funcionários, dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba, conforme modelo do **Anexo IX deste Edital**.
- 5.8. Para as empresas classificadas como microempresas e empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo do **Anexo X deste Edital**.



5.9. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo do **Anexo XI deste Edital**.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-148942/2025 - por Luiza Pereira - Matrícula 154309 em 12/08/2025 às 08:29:09



ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº XXX

Pregão Eletrônico nº XXX/2025 – SMOP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS QUE SERÃO UTILIZADOS NAS MANUTENÇÕES NO SISTEMA DE DRENAGEM, PONTES E PASSARELAS DE MADEIRA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, conforme especificações contidas nos formulários eletrônico e nos ANEXOS do Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

Órgão Instaurador: Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **SUPERINTENDENTE DE IMPLANTAÇÃO DE OBRAS URBANAS, AIRTON SOZZI JUNIOR**, CPF nº 274.816.899-20, e de outro lado a empresa, com sede na, bairro XXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº, neste ato representada por, CPF nº, resolveram firmar a presente Ata de Registro, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 701/2023 e edital de embasamento e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, de acordo com os itens abaixo discriminados e seus respectivos preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	NORMA / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos



do Município de Curitiba – e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

- As obrigações da CONTRATADA e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº XXX/2025 - SMOP e Termo de Referência, instrumentos aos quais a CONTRATADA se encontra vinculada.
- Esta Ata de Registro de Preços (ARP) com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

AIRTON SOZZI JUNIOR
SUPERINTENDENTE DE IMPLANTAÇÃO DE OBRAS URBANAS

NOME DO REPRESENTANTE
EMPRESA CONTRATADA

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-148942/2025 em 12/08/2025 às 10:29:49
Mônica Pereira - Matrícula 154309



ANEXO VI - MINUTA DE CADASTRO DE RESERVA

Pregão Eletrônico nº XXX/2025 – SMOP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS QUE SERÃO UTILIZADOS NAS MANUTENÇÕES NO SISTEMA DE DRENAGEM, PONTES E PASSARELAS DE MADEIRA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, conforme especificações contidas nos formulários eletrônico e nos ANEXOS do Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

Órgão participante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

De acordo com o art. 98, inciso II do Decreto Municipal nº 701/2023, será incluída na Ata de Registro de Preços (ARP), na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o bem, com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original.

O MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado CONTRATANTE, e a licitante remanescente, resolveram firmar a presente Ata de Registro para Cadastro de Reserva, obedecidas as condições estabelecidas na legislação vigente, conforme abaixo:

Empresa: _____

ITENS DO CADASTRO DE RESERVA:

- A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços (ARP), será respeitada nas contratações.
- O Cadastro de Reserva tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços (ARP), nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.



- Se houver mais de um licitante no Cadastro de Reserva que aceitarem cotar o item igual ao do adjudicado, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva a que se refere o art. 98, inciso II do caput e § 1º do Decreto Municipal nº 701/2023 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e nas situações previstas no art. 98, §4º e incisos do Decreto Municipal nº 701/2023.

AIRTON SOZZI JUNIOR
SUPERINTENDENTE DE IMPLANTAÇÃO DE OBRAS URBANAS

NOME DO REPRESENTANTE
EMPRESA CONTRATADA



ANEXO VII - INFORMAÇÕES PARA CADASTRO DE RESERVA

1. Após homologação pela autoridade competente, o menor preço classificado será registrado em Ata de Registro de Preços, conforme modelo **ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deste edital.
2. Quando convocada, a adjudicatária:
 - 2.1 terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação do Município, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 100 do Decreto Municipal nº 701/2023, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste edital.
3. Será incluído na Ata de Registro de Preço (ARP), na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o bem **com preços iguais aos dos adjudicados** na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original.
4. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preço (ARP), nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.
5. Será concedido nesta licitação apenas para as empresas que participaram e enviaram seus lances na “fase de lances”, a possibilidade de se registrar no Cadastro de Reserva. O sistema abrirá um prazo de **04 (quatro) horas úteis** após a publicação da homologação, no portal do e-Compras, para a empresa dar o “ACEITE” e se registrar como empresa de Cadastro de Reserva.
 - 5.1 Após a publicação da homologação, o sistema informará, por e-mail aos participantes, que o processo se encontra em fase de formação de Cadastro de Reserva.
 - 5.2 Como mencionado no item 5.0 deste anexo, este prazo será de **04 (quatro) horas úteis**, o qual por exemplo, poderá iniciar às 16 (dezesesseis) horas de sexta-feira, se for um dia útil, e finalizará às 10 horas de segunda-feira. Nesse exemplo, o participante poderá dar o aceite durante o final de semana que o sistema registrará.
6. A ordem de classificação dos licitantes registrados no relatório de Cadastro de Reserva será respeitada na contratação.
7. Conforme art. 101 do Decreto Municipal nº 701/2023, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preço (ARP) no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.
8. Quando os primeiros classificados, signatários da Ata de Registro, estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração), os



licitantes que compõem o cadastro de reserva ou os remanescentes poderão ser chamados, obedecendo à ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

9. Quando houver a necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes ou daqueles que compõem o cadastro de reserva, o procedimento para a habilitação será efetuado e esses fornecedores, por sua vez, deverão cumprir integralmente todas as condições previstas na licitação.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-148942/2025 - por Luiza Pereira - Matrícula 154309 em 12/08/2025 às 08:29:09



ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(em papel timbrado da empresa)

(inserir nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua(Av.), bairro....., em- PR, DECLARA, para os devidos fins de direito, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social (art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991), Aprendiz (lei 10097 de 19 de dezembro de 2000) e art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e Data.

(Nome, RG e assinatura do representante legal da empresa)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO - ART. 98 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

(em papel timbrado da empresa)

[Qualificação da empresa proponente] _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º *(inserir o n.º do CNPJ)* _____, com sede *(inserir o endereço da sede empresa proponente)* _____, através de seu representante legal, conforme Lei Complementar n.º 66 de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138 de 04 de março de 2008, alterado pelo Decreto n.º 529 de 17/03/2009, o qual foi revogado pelo Decreto n.º 230 de 04/03/2010, DECLARA estar inserida na seguinte situação:

- **NÃO POSSUI** no seu Contrato Social e Quadro de funcionários dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.
- **NÃO SUBCONTRATARÁ** partes do objeto com empresas que possuam em seu Contrato Social e quadro de funcionários dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.”

“O Art. 98 da Lei Orgânica do Município estabelece que nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão; em seu primeiro parágrafo, especifica que a vedação a que se refere o caput aplica-se desde o período em que se inicia a fase interna do processo licitatório; e em seu segundo parágrafo, especifica que a infração às proibições contidas neste artigo será apurada para os fins previstos em lei”.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Local e Data.

[Nome, RG n.º e Assinatura do Responsável Legal]



ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO (Art. 4º, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021)

(em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

Eu, **[Nome Completo do Declarante]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, representante legal da empresa **[Razão Social da empresa proponente]** inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, sediada no endereço **[Inserir o endereço completo da empresa]** na condição de **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, conforme definida pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, para fins de participação na licitação por pregão eletrônico PE **[inserir o número do XXX-2024-SMOP]**, e em atendimento ao disposto no Art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

1. Que a empresa **[Razão Social da empresa proponente]** é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e está apta a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
2. Que a empresa **[Razão Social da empresa proponente]**, no ano calendário da realizada desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021;
3. A empresa está ciente das penalidades legais em caso de declaração falsa e assume plena responsabilidade por eventuais informações inverídicas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[Local e Data]

[Assinatura do Representante Legal]
[Nome Completo do Representante Legal]
[N.º do RG]
[Cargo do Representante Legal]
[Contato (Telefone/Email)]



ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO (Art. 63, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

DECLARAÇÃO

Eu, **[Nome Completo do Declarante]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, representante legal da empresa **[Razão Social da empresa proponente]** inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, sediada no endereço **[Inserir o endereço completo da empresa]** DECLARO, sob as penas da lei que a proposta econômica apresentada por esta empresa compreendem a integralidade dos custos necessários para o cumprimento de todos os direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho, bem como pelos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, assumindo total responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes.

[Local e Data]

[Assinatura do Representante Legal]
[Nome Completo do Representante Legal]
[N.º do RG]
[Cargo do Representante Legal]
[Contato (Telefone/Email)]

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-148942/2025 - por Luiz Pereira - Matrícula 154309 em 12/08/2025 às 08:23:09



ANEXO XII - DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

(Entregar em papel timbrado da Empresa assinado por responsável legal e contador habilitado)

Ao
Pregoeiro
Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.

REF.: Pregão Eletrônico n.º /.../2025-SMOP.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, por intermédio de seu **representante legal** o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade N.º _____ e do CPF n.º _____ e do seu **Contador(a)** Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, do CPF n.º _____ e do CRC n.º _____, abaixo assinados, DECLARA sob as penas da Lei que as demonstrações abaixo correspondem à real situação desta empresa.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pela Comissão de Licitação, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as informações.

Tipo de índice	Valor em reais - 2023	Índice - 2023	Valor em reais - 2024	Índice - 2024
Índice de Liquidez Corrente: ILC ILC = AC / PC				
Índice de Liquidez Geral: ILG ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)				
Solvência Geral: SG SG = (AT) / (PC + PNC)				

(*) Os índices deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Local e Data

RESPONSÁVEL LEGAL
[Nome, RG n.º e Assinatura]

CONTADOR
[Nome, RG n.º, CRC n.º e Assinatura]